Instituto Politécnico de Coimbra
Instituto Superior de Contabilidade
e Administração de Coimbra

Ana Margarida da Cruz Pereira

# Custo Histórico *Vs* Justo Valor

Coimbra, novembro de 2021

Custo Histórico *Vs* Justo Valor
Ana Margarida da Cruz Pereira
ISCAC | 2021

Instituto Politécnico de Coimbra
Instituto Superior de Contabilidade
e Administração de Coimbra

Ana Margarida da Cruz Pereira

# Custo Histórico *Vs* Justo Valor

Relatório de estágio submetido ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Contabilidade e Fiscalidade Empresarial, realizado sob a orientação da Professora Maria de Fátima Rodrigues Cravo e supervisão de, Marta Cristina Santos Duarte Martins.

Coimbra, novembro de 2021

# TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro ser a autora deste relatório de estágio, que constitui um trabalho original e inédito, que nunca foi submetido a outra Instituição de ensino superior para obtenção de um grau académico ou outra habilitação. Atesto ainda que todas as citações estão devidamente identificadas e que tenho consciência de que o plágio constitui uma grave falta de ética, que poderá resultar na anulação do presente relatório de estágio.

## PENSAMENTO

“A dúvida é o princípio da sabedoria.”

- Aristóteles

# DEDICATÓRIA

Dedico todo este trabalho aos meus pais, por todo o apoio e sacrifício para que isto fosse possível.

# AGRADECIMENTOS

A realização deste relatório de estágio só foi possível devido ao contributo de diversas pessoas que, ao longo deste ano letivo, não só durante a sua realização, mas também no decorrer do mesmo, me ajudaram, incentivaram e me apoiaram no decorrer de todo este trabalho.

Em primeiro lugar, quero agradecer à minha família, em especial, aos meus pais, Maria Albertina Pereira e Vítor Manuel Pereira, que sempre me transmitiram bons valores e, sem eles, nada disto seria possível. Agradeço por toda ajuda e todo o esforço que fizeram ao longos destes anos e por nunca me terem deixado desistir e, pelo contrário, sempre me incentivaram a continuar os meus estudos. Aos meus irmãos, Vítor Pereira e Cátia Pereira, que me ouviram e ajudaram-me a entender se era aquele o melhor caminho a seguir. Obrigada por tudo e por me apoiarem sempre nas minhas decisões ao longo da vida.

À minha orientadora, Doutora Maria de Fátima Rodrigues Cravo, por todo apoio e dedicação.

À Doutora Marta Cristina Santos Duarte Martins que, como coorientadora, esteve sempre disponível para me ajudar, esclarecer e incentivar, ao longo da realização, todo o estágio profissional. Assim como a Paula Alexandra Morais Baldegas e Maria José Frade Pires, colegas de trabalho, pelo companheirismo e apoio ao longo dos seis meses de estágio.

Aos meus amigos, por estarem sempre presentes e pelos momentos de lazer e descontração, que sem estes momentos não seria possível. Uma caminhada torna-se mais fácil quando não se está sozinho.

Muito obrigada!

# RESUMO

A experiência profissional é fundamental para a entrada no mercado de trabalho e, por este motivo, acredito que uma das melhores formas de conseguir e adquirir novos conhecimentos, sejam teóricos ou práticos, é através da realização de um estágio curricular, que permitirá conhecer um pouco a realidade empresarial.

A mensuração ao justo valor, em detrimento da mensuração ao custo histórico, tem sido um dos temas mais debatidos na literatura contabilística. Quando existe um mercado ativo, a mensuração ao justo valor não tem muita controvérsia. E quando isso não acontece, a determinação do justo valor leva sempre à realização de juízos de valor o que conduz a um elevado grau de subjetividade. Se tal ocorrer, pode pôr em causa a imagem verdadeira e apropriada da situação financeira e do desempenho das entidades.

A contabilidade tem procurado cada vez mais ajustar-se ao contexto e às exigências do mercado para o qual aplica as suas normas para encontrar um modelo ideal de mensuração de ativos e passivos e este processo pode ser complicado.

Esta investigação teve como principal objetivo analisar o conceito de custo histórico e justo valor, assim como, a sua aplicação e as suas divergências. Outro objetivo é discutir as principais características de cada um deles de forma a perceber qual dos modelos de mensuração está mais próximo das bases de apresentação das demonstrações financeiras tendo em conta as características qualitativas expressas na Estrutura Concetual do SNC.



Palavras-chave: Custo Histórico; Justo valor; Mensuração; Sistema de Normalização Contabilística

# ABSTRACT

We know that professional experience is fundamental for entering the job market, for this reason I believe that one of the best ways to obtain and acquire new theoretical and practical knowledge is through a curricular internship, which will allow you to know the business reality.

Measurement at fair value, to the detriment of measurement at historical cost, has been one of the most debated topics in the accounting literature. When there is an active market, measurement at fair value does not raise much controversy, but when this does not happen, the determination of fair value always leads to value judgments, which can lead to a high degree of subjectivity, which can it causes the true and appropriate image of the entities' financial situation and performance.

Accounting has sought to adjust to the context and requirements of the market to which its standards apply. And finding an ideal model for measuring assets and liabilities has been a controversial process.

This investigation had as main objective to analyze the concept of historical cost and fair value, as well as its application and divergences. Discuss the main characteristics of each concept in order to understand which of the measurement models is closest to the presentation of financial statements according to the qualitative characteristics expressed in the Conceptual Structure of the SNC.



Keywords: Historical Cost; Fair value; Measurement; Accounting Standardization System

# ÍNDICE GERAL

INTRODUÇÃO ..... 1

1 Caracterização da Entidade Acolhedora ..... 4

2 Descrição das Tarefas Desenvolvidas no Decurso do Estágio ..... 4

2.1 Receção e Seleção de Documentos ..... 5

2.2 Arquivo ..... 6

2.3 Classificação e Registo informático ..... 9

2.4 Práticas de Controlo Interno da Entidade ..... 9

2.5 Registo de Faturas no Portal E-fatura ..... 10

2.6 Realização da Faturação da Entidade acolhedora ..... 11

2.7 Entrega da Declaração Periódica do IVA ..... 12

2.8 Preenchimento de Relatório Único ..... 12

2.9 Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares ..... 13

3 Análise Crítica do Estágio ..... 15

4 Contabilidade ..... 17

4.1 Objetivos da Informação Financeira ..... 17

4.2 Bases de Mensuração ..... 19

4.2.1 Custo Histórico ..... 20

4.2.2 Custo Corrente ..... 21

4.2.3 Valor Realizável (de liquidação) ..... 21

4.2.4 Justo valor ..... 22

4.3 Características qualitativas da Informação Financeira ..... 23

4.3.1 Relevância ..... 25

4.3.2 Fiabilidade ..... 25

4.4 Bases de Mensuração e as características qualitativas da informação financeira 27

4.4.1 Custo histórico, a Fiabilidade e a relevância ..... 27

4.4.2 Justo valor, a Fiabilidade e a relevância ..... 28

4.4.3 Custo histórico ou justo valor ..... 29

4.4.4 Vantagens do justo valor..... 36

4.4.5 Desvantagens do justo valor ..... 37

4.4.6 Impacto das vantagens e desvantagens nos diferentes utilizadores ..... 38

4.5 Principais diferenças entre o Custo histórico e Justo valor ..... 38

5 Mensuração de classes de ativos..... 40

5.1 NCRF 7 – Ativos Fixos Tangíveis ..... 40

5.1.1 Mensuração inicial ..... 41

5.1.2 Mensuração subsequente ..... 41

5.2 NCRF 6 – Ativos Intangíveis ..... 42

5.2.1 Mensuração inicial ..... 43

5.2.2 Mensuração subsequente ..... 44

5.3 NCRF 11 – Propriedades de Investimento ..... 45

5.3.1 Mensuração inicial ..... 46

5.3.2 Mensuração subsequente ..... 47

5.4 NCRF 17 – Ativos Biológicos ..... 50

5.5 NCRF 27 – Instrumentos Financeiros ..... 52

5.6 NCRF 12 – Imparidade de ativos ..... 54

5.7 NCRF 14 – Concentrações de atividades Empresariais ..... 57

6 Impacto do Justo Valor Na fiscalidade ..... 59

7 Caso Prático ..... 61

CONCLUSÃO ..... 66

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS ..... 68

# ÍNDICE DE FIGURAS

**Figura 1:** Características Qualitativas da Informação Financeira

**Figura 2:** Diferentes Conceitos de Justo Valor

**Figura 3:** Ativos em Imparidade

**Figura 4:** Ativos em Imparidade

**Figura 5:** Reconhecimento de Perda por Imparidade

# LISTA DE ABREVIATURAS, ACRÓNIMOS E SIGLAS

MCSD- Marta Cristina Santos Duarte

IRS- Impostos Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

IRC- Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

IVA- Imposto Sobre o Valor Acrescentado

CIRS- Código do Impostos Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

CIRC- Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

CIVA- Código do Imposto Sobre o Valor Acrescento

IR – Imposto Sobre o Rendimento

NIF- Número de Identificação Fiscal

PCGA- Princípios Contabilísticos Geralmente Aceites

PME - Pequenas e Médias Empresas

AT – Autoridade Tributária e Aduaneira

SAFT-PT (Standard Audit File for Tax Purposes - Portugal Version)

DF's – Demonstrações Financeiras

IAS - *International Accounting Standards*

IASB - *International Accounting Standards Board*

IFRS - *International Financial Reporting Standards*

FASB - *Financial Accounting Standards Board*

SNC – Sistema de Normalização Contabilística

CNC – Comissão de Normalização Contabilística

NCRF – Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro

EC – Estrutura Concetual

SEC - Securities and Exchange Commission

# INTRODUÇÃO

Ao longo do seu percurso histórico cerca de 4000 anos, a contabilidade tem procurado adequar-se ao contexto e exigências do mercado para o qual aplica as suas normas. Encontrar um modelo ideal de mensuração de ativos e passivos não tem sido um processo fácil o que levou a muitas controvérsias (Ludícibus & Martins, 2007).

Por isso, no meio de tanto debate sobre o modelo ideal, começaram a ser criadas visões diferentes: por um lado, "os defensores antiquados do custo histórico" e, por outro lado, os "defensores modernos do valor corrente" (Whittingtin, 2008). Resumidamente discute-se quais variações nos preços deveriam ou não estar refletidas nas contas.

No entanto, o objetivo do relato financeiro é "*informar os investidores, grandes ou pequenos, ativos e passivos, sobre o desempenho periódico das empresas e as suas condições financeiras, bem como possibilitar aos investidores e stakeholders monitorizar as atividades e capacidades da gestão*", segundo Lev (2018, p.485). Neste sentido, a contabilidade deve contribuir para esse objetivo através da identificação, medição e comunicação da informação de cariz económico que possibilite aos utilizadores elaborar julgamentos e tomar decisões adequadas. Logo a contabilidade não pode ser estática e tem que ir evoluindo de forma a ser capaz de dar resposta às necessidades de um extenso conjunto de utilizadores de informação financeira que são, muitas vezes, contraditórias.

O método de mensuração predominante era o custo histórico, segundo a alínea a) do parágrafo 98 da Estrutura Concetual, que consiste em

> "*registar os ativos pela quantia de caixa ou equivalentes de caixa paga ou pelo justo valor da retribuição dada para os adquirir no momento da sua aquisição. Os passivos são registados pela quantia dos proventos recebidos em troca da obrigação ou em algumas circunstâncias (por exemplo, impostos sobre o rendimento), pelas quantias de caixa, ou de equivalentes de caixa, que se espera que venham a ser pagas para satisfazer o passivo no decurso normal dos negócios*".

Por outras palavras, muito resumidamente, o custo histórico de ativos e passivos é a diferença entre o seu custo de aquisição e as suas respetivas depreciações/amortizações e imparidades.

O custo histórico determina-se pelas faturas e outros documentos relevantes derivados, por norma, dos fatos efetivamente ocorridos o que torna a informação intrínseca a este modelo de mensuração com um grau significativo de fiabilidade (que pode facilitar a compreensibilidade da informação e verificar se a mesma respeita ou não os requisitos da fiabilidade).

Contudo, o modelo de custo pode não ser determinado quando estamos perante a relevância da informação para a tomada de decisões económicas pois esta baseia-se em dados passados que podem não se retratar na realidade atual. Esta situação pode dificultar a comparabilidade, tanto no tempo como no espaço, porque este modelo apenas indica as condições existentes no momento da compra ou produção ignorando valores de mercado e custos de produtividade. Tem consequências como ser menos útil para efetuar previsões sobre a performance das empresas no futuro.

No decorrer do tempo, a informação financeira deixou de ser destinada apenas a um grupo restrito de utilizadores, passando a estar acessível a um conjunto mais extenso. Atualmente, estes requerem informação não somente fiável, mas que ajude na tomada de decisões. Tudo isto, levou à necessidade, de se poder comparar facilmente a informação financeira divulgada pelas empresas de diferentes países. A mensuração ao justo valor, tende a produzir uma informação mais atualizada, uma vez que é baseada em valores correntes de mercado, contrariamente a mensuração pelo custo histórico.

Segundo Barth (2006), o justo valor cumpre com muitas características da informação financeira como a relevância, a comparabilidade, a consistência e a tempestividade. Considera-o relevante porque reflete as atuais condições económicas, ou seja, condições essas no qual os diversos utilizadores vão tomar as suas decisões. Comparável já que o justo valor de qualquer ativo e passivo depende das características desse mesmo ativo ou passivo e não das características da entidade que o detêm ou quando o mesmo foi adquirido. Consistente visto que o justo valor reflete o mesmo tipo de informação em cada período de análise. E tempestivo uma vez que espelha mudanças nas condições económicas.

Acerca da fiabilidade da informação financeira, a literatura dá a entender que o custo histórico é superior ao justo valor. Contudo, no que diz respeito à relevância, ocorre o inverso, sendo o justo valor superior ao custo histórico (Bastos, 2009).

Logo pode se afirmar que o justo valor, em termos teóricos, é melhor critério que custo histórico, enquanto, em termos práticos, é o contrário (Whittington, 2008).

A escolha do estágio curricular tem a ver com a obtenção de experiência profissional, ou seja, conhecer o funcionamento interno das empresas e a sua gestão e que a parte prática permita a aplicação dos conhecimentos teóricos adquiridos ao longo do mestrado e proporcionar uma maior perceção do mercado de trabalho. O estágio faculta ainda a oportunidade de estar em contacto com o público, cumprir prazos, trabalhar em equipa, sendo esta, uma maneira de aprender a lidar com a pressão existente no dia-a-dia de qualquer empresa.

A primeira parte do relatório de estágio refere-se à descrição a entidade de acolhimento onde se realizou o estágio curricular e as suas tarefas realizadas ao longo do mesmo.

A seguir, além da literatura do tema que vai ser abordado na parte teórica do relatório de estágio, também vai ser analisado os modelos do justo valor e do custo histórico, as suas características, vantagens e desvantagens e a comparação do seu impacto no relato financeiro.

Na última parte vai ser apresentado um caso prático relativo à mensuração de uma propriedade de investimento adquirida por uma empresa onde é mensurada ao custo histórico e ao justo valor. O propósito deste caso não é mostrar qual é o melhor método de mensuração a seguir, mas sim entender qual dos modelos de mensuração está mais próximo da apresentação de demonstrações financeiras de acordo com as características qualitativas expressas na Estrutura Concetual do Sistema de Normalização Contabilística.

Por fim, é efetuada uma conclusão sobre os conhecimentos adquiridos ao longo do percurso académico incluindo a investigação teórica do relatório de estágio.

# 1 Caracterização da Entidade Acolhedora

Tudo começou quando a Marta Cristina Santos Duarte, empresária em nome individual, iniciou, em janeiro de 1995, a sua atividade na vila de Montalegre tendo como objetivo a prestação de serviços de contabilidade. Já, em 2010, a Marta fundou a empresa.

Uns anos mais tarde, janeiro de 2010, formou a empresa com denominação social MCSD - Serviços De Contabilidade, Unipessoal, Lda, com sede no largo do gato Nº13, 5470-208 Montalegre. Conta, atualmente, com três trabalhadores (incluindo a Marta).

Apesar da empresa ser uma PME[1], dispõe de uma enorme diversificação em clientes, que abrangem áreas distintas. Desde a prestação de serviços de contabilidade na área da agricultura até à área de construção civil, sendo a maioria de clientes exerce as atividades de natureza comercial e agrícola.

A empresa possui diversos mecanismos de controlo interno que permitem uma melhor organização e mais conhecimento para garantir uma contabilidade sem erros e a deteção de eventuais faltas através da elaboração dos documentos contabilísticos dos seus clientes. É fundamental a empresa conhecer bem os seus clientes para conseguir corresponder às suas necessidades. A MSCD tem contribuído, ao longo do tempo, para relacionamentos fortes, estreitos e duradouros com os seus clientes cujos valorizam e dão a sua confiança e fidelidade à entidade.

Como se referiu anteriormente, a entidade possui um mecanismo de trabalho interno denotado a proporcionar aos seus clientes o melhor conjunto de serviços profissionais nas suas áreas. A MSCD trata a informação financeira com qualidade, rapidez e fiabilidade da informação o que permitiu à mestranda uma boa aprendizagem da matéria e organização a nível de trabalho a aplicar em futuros trabalhos.

# 2 Descrição das Tarefas Desenvolvidas no Decurso do Estágio

Este capítulo tem como objetivo fazer uma descrição das tarefas realizadas no decorrer do estágio realizado pela mestranda na entidade acolhedora. Começando pela descrição de todo o circuito do processo de contabilização desde o momento em que os documentos

[1] O Sistema de Normalização Contabilística define pequenas entidades segundo o artigo 9º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho (revogado pela Lei n.º 20/2010, de 23 de agosto).

chegam à posse do gabinete de contabilidade até à fase de seleção, arquivo, classificação e lançamento dos mesmos.

A seguir, abordaremos os mecanismos de Controlo Interno que permitem controlar e acompanhar a execução das contabilidades para garantir uma contabilidade sem erros e com deteção de eventuais faltas de documentos.

## 2.1 Receção e Seleção de Documentos

No gabinete da MCSD, Serviços de Contabilidade Unipessoal, Lda., por norma são os próprios clientes que fazem chegar os documentos ao escritório pessoalmente, por regra, mês a mês. Em casos em que o cliente não consegue entregar os documentos atempadamente, é o próprio trabalhador da MCSD que se desloca às instalações dos clientes.

Assim que a documentação chega ao gabinete de contabilidade, é colocada na pasta respetiva a cada cliente para ser vistos brevemente. Após a receção dos documentos, faz-se uma seleção dos documentos de forma a separar os que são realmente relevantes para a atividade da empresa, que são objeto de tratamento contabilístico e dos que dizem respeito a despesas meramente pessoais, que são tratados em sede de IRS ou, até mesmo, de carácter pessoal e familiar. Esta seleção requer uma atenção redobrada e cuidadosa, mais especialmente, quando estamos perante um empresário em nome individual pois o seu o número de identificação fiscal (NIF) é o mesmo quer se trate de um documento contabilístico ou pessoal.

Para alem do NIF ser igual, existe a particularidade de o cliente ter o mesmo fornecedor para efeitos particulares e para efeitos empresariais. Como por exemplo um Empresário em Nome Individual que tenha como atividade comercial a exploração de uma casa de restauração, este pode ter contratado, e estabelecido contrato, para este espaço um serviço de telecomunicações por cabo cujo fornecedor é igual ao referente à sua habitação própria e particular. Nestes casos dever-se-á identificar através da morada de faturação ou morada de fornecimento, se se trata ou não de um documento contabilístico.

Em simultâneo verifica-se se os documentos têm os elementos exigidos pelo artigo 36º, n.º 5 do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), ou seja,

*"5 - As faturas devem ser datadas, numeradas sequencialmente e conter os seguintes elementos:*

*a) Os nomes, firmas ou denominações sociais e a sede ou domicílio do fornecedor de bens ou prestador de serviços e do destinatário ou adquirente sujeito passivo do imposto, bem como os correspondentes números de identificação fiscal;*

*b) A quantidade e denominação usual dos bens transmitidos ou dos serviços prestados, com especificação dos elementos necessários à determinação da taxa aplicável; as embalagens não efetivamente transacionadas devem ser objeto de indicação separada e com menção expressa de que foi acordada a sua devolução;*

*c) O preço, líquido de imposto, e os outros elementos incluídos no valor tributável;*

*d) As taxas aplicáveis e o montante de imposto devido;*

*e) O motivo justificativo da não aplicação do imposto, se for caso disso;*

*f) A data em que os bens foram colocados à disposição do adquirente, em que os serviços foram realizados ou em que foram efetuados pagamentos anteriores à realização das operações, se essa data não coincidir com a da emissão da fatura.*

*No caso de a operação ou operações às quais se reporta a fatura compreenderem bens ou serviços sujeitos a taxas diferentes de imposto, os elementos mencionados nas alíneas b), c) e d) devem ser indicados separadamente, segundo a taxa aplicável."*

No decurso do estágio, a seleção de documentação foi uma das tarefas que mais desempenhei. Esta tornou-se a primeira etapa de aproximação ao cliente e à sua contabilidade.

## 2.2 Arquivo

Uma das obrigações dos colaboradores é verificar e confirmar se todos os documentos que dizem respeito a determinado cliente cumprem todos os requisitos e estejam devidamente documentados, para que assim não exista erros nas declarações que são

entregues à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT). Um dos mecanismos geralmente usados é o portal E-Fatura, onde se encontram registados todos os documentos que tenham adjunto o NIF do cliente.

Os documentos contabilísticos são arquivados por forma ao seu posterior tratamento e ao cumprimento do n.º 1 do Artigo 52º do CIVA:

> *"1 - Os sujeitos passivos são obrigados a arquivar e conservar em boa ordem durante os 10 anos civis subsequentes todos os livros, registos e respetivos documentos de suporte, incluindo, quando a contabilidade é estabelecida por meios informáticos, os relativos à análise, programação e execução dos tratamentos."*

Os sujeitos passivos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), segundo o n.º 1 do Artigo 130º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), com exceção dos isentos nos termos do Artigo 9º do CIRC:

> *"São obrigados a manter em boa ordem, durante o prazo de 10 anos, um processo de documentação fiscal relativo a cada período de tributação, que deve estar constituído até ao termo do prazo para entrega da declaração."*

Em termos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) desde a criação do portal E-Fatura, deixou de ser obrigatório guardar o comprovativo em papel, desde que as faturas sejam comunicadas à AT pelos agentes económicos, dentro do prazo legal, sendo que estas podem ser consultadas no referido portal. Apenas tem de se guardar as faturas que forem inseridas manualmente. Devendo, nestes casos, guardar a fatura durante quatro anos contados do final do ano de emissão da fatura, sendo que até essa data pode ocorrer uma inspeção, por exemplo os documentos relativos a rendimentos e despesas do ano 2019, podem ser sujeitas a uma inspeção fiscal até 31 de dezembro de 2023. Já as contribuições da Segurança Social das empresas em nome individual com contabilidade organizada devem guardar os documentos por 10 anos no domicílio fiscal.

No gabinete da MCSD, cada cliente tem um arquivo específico, de acordo com a sua atividade e volume de documentos que reúne por mês. Onde a criação de Diários depende das características e necessidades de cada cliente, bem como a sua dimensão e organização contabilística.

Após conferir os documentos entregues pelos clientes estes são organizados por meses e dias, sendo que o documento com data mais recente fica por cima e a data mais antiga no fundo da pasta ou divisão, ou seja, todos os dossiers são organizados por ordem cronológica inversa.

Posteriormente são divididos pelos respetivos diários a que correspondem. Sendo os mais usados, na entidade acolhedora, as Vendas e/ou Prestações de Serviço, Caixa e Operações Diversas e Extratos Bancários.

No Diário das Vendas e/ou Prestações de Serviço, são arquivadas todas as Faturas, Faturas-Simplificadas, Faturas-Recibo, Notas de Crédito, Notas de Débito e Recibos, tanto os emitidos pela entidade de acolhimento no Mercado Nacional como no Mercado Intercomunitário.

No Diário de Compras são guardadas as Faturas, Faturas-Simplificadas, Faturas-Recibo, Notas de Débito e Notas de Crédito recebidas pelos Fornecedores e que digam respeito a compras de matérias-primas e de bens destinados a consumo ou venda.

No Diário de Caixa, encontra-se os recibos que comprovam os pagamentos efetuados aos fornecedores e os pagamentos de impostos. Do mesmo modo se organiza o Diário de Bancos que corresponde apenas aos documentos respeitantes às contas bancárias da empresa.

Por último no Diário de Operações Diversas, tal como o nome indica, são arquivados toda a outra documentação que não esteja refletida nos outros Diários, isto é, documentos de despesas correntes, tais como, as contas da água, da eletricidade e do gás, e também o processamento de salários. Na entidade acolhedora, este Diário é designado de Diário de Despesas.

Em cada Diário, todos os documentos são organizados por data, da mais antiga para a mais recente como referi anteriormente, exceto o Diário de Vendas ou Prestações de Serviço, que são colocados por ordem numérica, pela mesma ordem inversa que os outros do mais antigo para o mais recente e separado por meses de igual forma.

Este processo é igual para clientes com Contabilidade Organizada ou Contabilidade não Organizada, onde apenas se aplica conforme as características e necessidades de cada cliente e a quantidade de documentos. E a pasta com documentos será entregue ao respetivo cliente um ano ou dois após o fecho dos anos contabilísticos.

Esta tarefa foi muito desempenhada pela mestrada no decurso do Estágio e que, de certa forma, permitiu perceber o tipo de organização de cada cliente.

## 2.3 Classificação e Registo informático

Após todos os documentos estarem arquivados, realiza-se o seu registo no programa informático de contabilidade. Nesta entidade, é utilizado o *software* Primavera Professional.

Inicialmente são criadas as contas de Fornecedores e Clientes e, posteriormente, adicionados na lista os novos clientes e fornecedores que forem surgindo.

De seguida, inicia-se a seleção da empresa e aciona-se a função "Movimentos", onde se efetuam os lançamentos dos Documentos Contabilísticos. Devendo ter em atenção se o movimento está balanceado, ou seja, se o valor das contas a crédito tem os mesmos valores que o somatório das contas a débito. Devemos ainda ter em atenção se o cliente se encontra no regime de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), ou não, e caso esteja enquadrado no regime de IVA ter em atenção a que regime está sujeito. Não esquecendo também os documentos, quer de clientes quer de fornecedores, relativos ao Mercado Intercomunitário.

Ao mesmo tempo que se efetua o lançamento dos documentos no programa, estes vão sendo numerados manualmente a caneta vermelha sendo que a numeração manual tem de corresponder à numeração que surge no Primavera a medida que vão sendo efetuados os lançamentos no programa para facilitar a localização dos documentos depois.

Após o lançamento dos documentos, a MCSD faz o preenchimento de um ficheiro em Excel onde regista todas as obrigações que os clientes têm a cumprir, que vai desde a organização de documentos até à entrega da declaração periódica do IVA. Trata-se de uma medida de Controlo Interno da empresa MCSD que permite ter um melhor planeamento, controlo e supervisão dos trabalhos, realizados ou que ainda está por realizar, para que nenhum documento seja esquecido ou se realize duas vezes.

## 2.4 Práticas de Controlo Interno da Entidade

O controlo interno pode ser definido como uma forma destinada a prevenir a ocorrência de erros e irregularidades, ou a minimizar as suas consequências. Um sistema de controlo

interno engloba um plano de organização e todos os métodos e procedimentos adotados para assegurar os diversos objetivos da gestão.

O controlo interno é muito importante para o bom funcionamento de uma entidade de forma a garantir que a informação contabilística produzida seja fiável e isenta de erros materiais/imateriais.

Segundo Costa (2018, p. 2), o controlo interno é composto pelo plano de organização e por todos os métodos e medidas que a entidade adota de forma a salvaguardar ativos, garantir a exatidão e fiabilidade dos seus registos contabilísticos, promover a eficiência operacional, e estimular o cumprimento das políticas criadas pelos gestores.

Na entidade acolhedora, uma das medidas de controlo interno é a existência de ficheiros de Excel onde são registadas todas as obrigações que os clientes têm que cumprir que vai desde a organização de documentos até à entrega periódica do IVA, como referido anteriormente. A existência destes ficheiros permite aos trabalhadores planear, controlar e supervisionar o trabalho realizado, sendo que o mesmo é atualizado sempre que se efetua mais uma das tarefas de modo a não permitir que fique algo esquecido ou que se tenha de fazer o trabalho duas ou mais vezes.

Outra prática de controlo interno da entidade é conciliação das contas de depósitos à ordem. Esta prática consiste na comparação dos extratos dos movimentos das contas bancárias com os movimentos e valores registados na contabilidade. Este procedimento é realizado todos os meses, comparando o saldo bancário com o saldo contabilístico, verificando todas as diferenças de saldos e, caso haja diferenças, justificar as mesmas.

Por outro lado, ainda são conferidos os saldos das contas de clientes e de fornecedores com a finalidade de averiguar se o saldo que se encontra registado na contabilidade corresponde ao que se encontra registado nas contas de clientes e de fornecedores. Esta prática possibilita verificar se falta registar algum documento ou se existe repetições.

## 2.5 Registo de Faturas no Portal E-fatura

As entidades que realizam vendas e/ou prestações de serviço têm a obrigação de comunicar à Autoridade Tributária todos os meses, até ao dia 12 de cada mês, todas as faturas que emitiram no mês anterior, conforme o disposto na alínea c) do nº1 do artigo 29º do CIVA:

> *"1- Para além da obrigação do pagamento do imposto, os sujeitos passivos referidos na alínea a) do nº1 do artigo 2.º devem, sem prejuízo do previsto em disposições especiais:*
>
> *(...)*
>
> *c) enviar mensalmente uma declaração relativa às operações efetuadas no exercício da sua atividade no decurso do segundo mês precedente, com a indicação do imposto devido ou do crédito existente e dos elementos que serviram de base ao respetivo cálculo."*

Esta comunicação é realizada através da submissão da informação do portal E- fatura.

As faturas emitidas manualmente têm de ser registadas, individualmente, no portal através da opção Registar Faturas. No final do registo, é necessário declarar o valor global da faturação do respetivo mês. Por outras palavras, colocamos o número da primeira e da última fatura do mês, o valor global da faturação e, caso não seja isento de IVA, o valor total do imposto cobrado.

Uma parte dos clientes da entidade já tem programas de faturação eletrónicos. Nestes casos é solicitado ao cliente que envie o ficheiro SAFT-PT (Standard Audit File for Tax Purposes - Portugal Version) e depois é só submetê-lo no portal.

## 2.6 Realização da Faturação da Entidade acolhedora

A entidade acolhedora fatura as prestações de serviço, de forma a cumprir os requisitos do artigo 29º nº1 alínea b) do CIVA:

> *"b) Emitir obrigatoriamente uma fatura por cada transmissão de bens ou prestação de serviços [...] independentemente da qualidade do adquirente dos bens ou serviços, ainda que estes não a solicitem, bem como pelos pagamentos que lhes sejam efetuados antes da data da transmissão de bens ou da prestação de serviço"*

No início de cada mês as faturas emitidas são inseridas no programa de faturação com os valores do pagamento de cada cliente. É sempre emitido um original, que é entregue ao cliente, em mão ou por email, e um duplicado, que fica na entidade para depois ser lançado no diário de vendas e/ou prestações de serviço respeitante a cada mês.

É enviado aos clientes por email, o aviso de vencimento e, em anexo, um documento com os valores em dívida. Em alguns dos casos, é comunicado pessoalmente ao cliente quando o mesmo se dirige ao escritório. É de salientar, que quando os clientes falham o pagamento das respetivas dívidas, estes são avisados, por meses sucessivos, por via email, telemóvel e por correio registado até que seja saldado o valor em divida.

## 2.7 Entrega da Declaração Periódica do IVA

Segundo o nº1 do artigo 41º do CIVA, as declarações periódicas devem ser entregues:

> *"1 – (...) por transmissão eletrónica de dados, nos seguintes prazos:*
>
> *a) Até ao dia 10 do 2.º mês seguinte àquele a que respeitam as operações, no caso de sujeitos passivos com um volume de negócios igual ou superior a € 650 000 no ano civil anterior;*
>
> *b) Até ao dia 15 do 2.º mês seguinte ao trimestre do ano civil a que respeitam as operações, no caso de sujeitos passivos com um volume de negócios inferior a € 650 000 no ano civil anterior."*

A entrega da declaração tanto pode ser feita mensalmente como trimestralmente. Após o lançamento dos documentos contabilísticos no programa, e após se verificar não existir nenhuma incorreção na informação gerada pelo programa, é dado início ao processo da declaração periódica do IVA.

Uma das medidas da entidade, levando em conta a evitar os erros nas entregas das declarações, é o preenchimento de um ficheiro com os valores do IVA de cada documento. O montante do IVA tem de coincidir com o valor a pagar ou a recuperar processado pelo *software*, de acordo com os lançamentos contabilísticos efetuados e assim a entidade consegue verificar se ocorreram erros no lançamento dos documentos para o apuramento do IVA, ou não.

## 2.8 Preenchimento de Relatório Único

O preenchimento do Relatório Único dos clientes, que sejam empregadores e estejam obrigados a tal, é mais uma das tarefas executadas pela entidade MSCD.

O Relatório Único trata-se de um relatório anual referente à atividade social da empresa. Por outros termos, é o relatório que retrata a atividade da empresa durante o ano anterior

e é obrigatório ser entregue por todos os empregadores, que têm trabalhadores por conta de outrem ao seu serviço, imposto pelo Código do Trabalho, nos artigos 114º e 231º. A entrega do Relatório Único constitui uma obrigação anual referente à informação sobre a atividade social da empresa, com conteúdos e prazos de apresentação regulados na Portaria nº55/2010, de 21 de janeiro, sendo que o mesmo reúne num só lugar toda a informação relativamente à "atividade social da empresa por parte do empregador", Portaria 55/2010, artigo 1º.

O Relatório Único é constituído por 6 anexos, nomeadamente:

- Anexo A - Quadros de pessoal; preenchimento dos dados pertencentes ao quadro da empresa;
- Anexo B - Fluxos de entrada e saída de trabalhadores;
- Anexo C - Relatório anual de formação contínua, as formações que a empresa proporcionou ao funcionário;
- Anexo D - Relatório anual das atividades de serviço de segurança e saúde no trabalho;
- Anexo E - Informação sobre greves;
- Anexo F - Informação sobre Prestadores de serviço, sendo este de preenchimento opcional.

## 2.9 Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Uma das tarefas realizadas no decorrer do estágio foi o preenchimento da modelo 3 para entrega do IRS dos clientes da entidade.

O IRS é um imposto incidente sobre as pessoas singulares. Incide sobre o valor anual dos rendimentos obtidos das diferentes categorias. Segundo o artigo 13.º nº1 do CIRS, ficam sujeitos a IRS as pessoas singulares que residam[2] em território português e as que, nele não residindo, aqui obtenham rendimentos. Segundo o nº2 do artigo 13.º do CIRS:

[2] Conforme o artigo 16.º nº1 do CIRS, São considerados "residentes em território português as pessoas que, no ano a que respeitam os rendimentos:
a) Hajam nele permanecido mais de 183 dias, seguidos ou interpolados, em qualquer período de 12 meses com início ou fim no ano em causa;
b) Tendo permanecido por menos tempo, aí disponham, num qualquer dia do período referido na alínea anterior, de habitação em condições que façam supor intenção atual de a manter e ocupar como residência habitual;

> *"Quando exista agregado familiar, o imposto é apurado individualmente em relação a cada cônjuge ou unido de facto, sem prejuízo do disposto relativamente aos dependentes, a não ser que seja exercida a opção pela tributação conjunta."*

O preenchimento da modelo 3 é feito consoante os diferentes tipos de rendimentos do agregado familiar e situações fiscais, podendo conter diversos anexos, tais como;

- Anexo A - Rendimentos de Trabalho Dependente e Pensões;
- Anexo B - Rendimentos da Categoria B; Regime simplificado e ato isolado;
- Anexo C - Rendimentos da Categoria B, Regime Contabilidade Organizada;
- Anexo D - Transparência Fiscal e Herança Indivisa, Imputação de Rendimentos;
- Anexo E - Rendimentos de Capitais;
- Anexo F - Rendimentos Prediais;
- Anexo G -Mais-Valias e Outros Incrementos Patrimoniais;
- Anexo G1 - Mais-Valias Não Tributadas;
- Anexo H - Benefícios Fiscais e Deduções;
- Anexo I - Rendimentos de Herança Indivisa;
- Anexo J - Rendimentos Obtidos no Estrangeiro;
- Anexo L - Residente Não Habitual;
- Anexo SS - Segurança Social.

Esta tarefa de preenchimento do modelo 3 permitiu à mestranda a aplicação prática de conhecimentos teóricos obtidos acerca da matéria de IRS durante o percurso académico. Quer dizer, houve uma aprendizagem prática ao nível dos vários tipos de rendimentos, obtidos dentro e fora do território nacional, e a maneira como são tratados e tributados. Contudo cada caso é um caso e ter a possibilidade de preencher a modelo 3 para tantos casos diferentes proporciona um maior conhecimento de IRS para aplicação futura.

---

c) Em 31 de dezembro, sejam tripulantes de navios ou aeronaves, desde que aqueles estejam ao serviço de entidades com residência, sede ou direção efetiva nesse território;
d) Desempenhem no estrangeiro funções ou comissões de carácter público, ao serviço do Estado Português."

# 3 Análise Crítica do Estágio

A realização do estágio curricular na empresa MCSD, Serviços de Contabilidade Unipessoal, Lda., possibilitou à mestranda a realização de diversas tarefas, tendo proporcionado, um maior conhecimento e prática nas matérias lecionadas ao longo de todo o seu percurso académico. Possibilitou-lhe ainda a criação de competências profissionais na área da contabilidade e fiscalidade, dando a conhecer as bases para obtenção de uma melhor preparação da sua futura profissão e do que a espera aquando da sua entrada no mercado de trabalho.

A realização das diferentes tarefas, ao longo do estágio, proporcionou um maior conhecimento sobre diversos temas essenciais para o seu futuro profissional, tais como: a receção, verificação e arquivo de documentos, que lhe permitiu adquirir as melhores formas de organização para que o trabalho futuro seja melhor executado e isento de erros; as práticas de controlo interno da entidade, por forma assegurar uma boa organização e segurança nas tarefas realizadas para evitar eventuais falhas ou erros e salvaguardar a fiabilidade dos seus registos contabilísticos; o preenchimento do relatório único; entrega da declaração periódica do IVA e IRS.

Todas estas atividades realizadas, fez com que o interesse pela profissão aumentasse, pois, a importância e complexidade de todas as tarefas, levam a que tenha uma maior atenção para assimilar todo este conhecimento a nível teórico e prático para que num futuro próximo possa ser uma melhor profissional.

Uma das conclusões que retiro deste estágio curricular é que para um bom funcionamento de uma empresa, um dos pontos essenciais é, um bom trabalho em equipa aliado com o espírito de interajuda por parte de todos os colaboradores, que combinado com boas práticas de controlo interno, permitirá que o trabalho realizado corra dentro dos prazos, isentos de erros e irregularidades, e uma maior segurança aquando da sua elaboração. Foi uma das mais-valias que a empresa de acolhimento ofereceu à mestranda e que, sem dúvida. vão ajudá-la a ser uma ótima profissional num futuro próximo.

Uma das dificuldades que mais nos deparamos na realização das tarefas, é quando os clientes nos dificultam o trabalho não entregando os documentos atempadamente, o que faz com que a execução do nosso trabalho não seja o melhor e que prejudica todo o processo contabilístico.

Após a conclusão do estágio, a mestranda concluiu que a sua realização foi a melhor opção para adquirir conhecimento a nível de mercado de trabalho e sobre o que irá enfrentar no futuro. Foi sem dúvida uma experiência enriquecedora tanto a nível pessoal como profissional e poder ter tido esta oportunidade foi uma mais-valia.

De forma a aprofundar os seus conhecimentos, irá, de seguida, estudar as bases de mensuração custo histórico e justo valor, e a relevância da escolha da base de mensuração na contabilidade e na elaboração das demonstrações financeiras e o impacto das mesmas.

# 4 Contabilidade

A palavra contabilidade deriva etimologicamente de "conta", palavra originária do latim "computum", que se entende por cálculo ou contagem. Num dicionário comum, a contabilidade é definida como "uma técnica do cálculo e do registo das operações comerciais ou financeiras realizadas por uma pessoa, sociedade, empresa ou repartição do Estado".

A contabilidade nasceu de uma necessidade prática de registar, de maneira mais perdurável do que a memória, certos fatos da vida económica (António Borges, 2010).

É atualmente uma atividade (prestação) de serviço cuja função é promover informação quantitativa, principalmente de natureza financeira, acerca das entidades económicas, com o propósito de ser útil para a tomada de decisões económicas por parte dos utilizadores dessa informação (*stakeholders*).

Constata-se, assim, que o conceito de contabilidade evoluiu, passando de uma atividade de mero registo de transações para uma função mais complexa, como a de facultar informação sistematizada de modo a suportar a tomada de decisões por parte gestão.

A contabilidade é, então, uma prestação de serviços e um instrumento de apoio à gestão, mas, fundamentalmente, é um sistema de informação que capta, processa e regista os factos económicos ocorridos. Como referimos, atualmente, a contabilidade é considerada um sistema de informação útil à tomada de decisão dos utilizadores dessa informação; captando os fatos económicos, processando-os, registando-os, e comunicando-os a esses utilizadores e é uma atividade (de serviço) que estabelece a comunicação financeira entre a entidade e os *stakeholders*.

A contabilidade, que está em constante desenvolvimento, e a informação financeira, que é a base para a tomada de decisões económicas e financeiras têm influenciado, por parte dos organismos harmonizadores da contabilidade internacional, a procura da melhor opção de registo dos ativos e passivos o que originou a problemática sobre qual a melhor base de mensuração a aplicar.

## 4.1 Objetivos da Informação Financeira

Segundo a EC (parágrafos 12 a 21), o objetivo das demonstrações financeiras é proporcionar informação acerca da posição financeira, do desempenho e das alterações

na posição financeira de uma entidade. Por outras palavras, a contabilidade aprecia, avalia e regista os acontecimentos que sejam úteis a um vasto leque de utentes na tomada de decisões económicas.

Para Cañibano Calvo (1991), (citado por Bastos, 2009, p.15),

> *"a contabilidade é uma ciência de natureza económica, que tem por objetivo produzir informação para tornar possível o conhecimento passado, presente e futuro da realidade económica em termos quantitativos em todos os seus níveis organizacionais, mediante a utilização de um método específico apoiado em bases suficientemente examinadas com o objetivo de facilitar a tomada de decisões financeiras externas e as de planificação e controlo interno*".

Esta informação é apresentada, essencialmente, nas demonstrações financeiras, que são um dos principais instrumentos de contabilidade para informar os destinatários externos, com interesses, muitas vezes, divergentes (Pinto, 2013). As demonstrações financeiras são, assim, parte integrante do relato financeiro e incluem um balanço, uma demonstração de resultados, uma demonstração das alterações na posição financeira e uma demonstração de fluxos de caixa, bem como as notas e outras demonstrações e material explicativo que constituem parte integrante das demonstrações financeiras (CNC, EC, 2015, parágrafo 8). Num vasto leque de *stakeholders* incluem-se, "investidores atuais e potenciais, empregados, mutuantes, fornecedores e outros credores comerciais, clientes, Governo e seus departamentos e o público" (CNC, EC, 2015, parágrafo 9).

As demonstrações financeiras têm o objetivo de facultar, aos *stakeholders*, o maior número possível de informação que estes combinarão da forma mais apropriada face aos objetivos que pretendam alcançar. Sendo o seu principal objetivo permitir a avaliação da situação económica e financeira da entidade num sentido estático bem como tirar conclusões sobre tendências futuras. Contudo, as demonstrações financeiras não fornecem toda a informação necessária para os *stakeholders* tomarem decisões económicas pois estas têm subjacente, na sua maioria, os efeitos financeiros de acontecimentos do passado e, por vezes, não proporcionam informação não financeira (CNC, 2003, parágrafo 13).

Para que a informação contabilística seja útil, ela deverá ser elaborada de acordo com os princípios e regras estabelecidos pelos organismos de normalização contabilísticas. Só assim é garantida a objetividade e credibilidade da informação divulgada.

Como referimos, a contabilidade é considerada uma importante fonte de informação para a tomada de decisões. Neste sentido, as demonstrações financeiras representam um importante instrumento para divulgar informação útil na tomada de decisões. Esta informação deve ter máxima qualidade, ser fiável e transparente. Assim como deve ser objetiva, quer na vertente de independência da informação em relação ao preparador da mesma, quer da eventualidade de prova quantificada dessa informação apoiada através de indicadores (rácios) económico-financeiros de uma entidade. Deve ser objetiva de maneira a que o cargo de contabilista possa manter um estatuto de independência elevado para assegurar a credibilidade da informação divulgada sem privilegiar nenhum dos destinatários da informação financeira divulgada (Pinto, 2013).

## 4.2 Bases de Mensuração

Aos elementos que compõem a realidade económica de uma entidade, é necessário atribuir um valor, de forma a finalizar o processo de reconhecimento contabilístico.

Segundo os parágrafos 97 a 99 da EC, a mensuração é *"o processo de determinar as quantias monetárias pelas quais os elementos das demonstrações financeiras devem ser reconhecidos e inscritos no balanço e demonstração dos resultados.* A mensuração apresenta duas fases, a fase da mensuração inicial, que diz respeito à determinação da quantia monetária pela qual os elementos devem ser registados inicialmente nas demonstrações financeiras; e a segunda fase, mensuração subsequente, que identifica e efetua possíveis alterações nas quantias registadas inicialmente no final de cada período contabilístico.

De forma a tornar possível identificar e alterar os valores de ativos e passivos, na fase da mensuração subsequente são utilizadas várias bases de mensuração nas demonstrações financeiras. São utilizados diferentes bases de mensuração em diferentes graus e em variadas combinações nas demonstrações financeiras sendo que, neste trabalho, a mestranda irá debruçar-se sobre o custo histórico e o justo valor, uma vez que constituem parte integrante dos debates sobre a forma mais adequada de mensurar ativos e passivos.

Contudo a EC do *International Accounting Standards Board* (IASB) (2010, § 4.55) prevê como bases de mensuração o custo histórico, o custo corrente, o valor realizável (ou de liquidação) e o valor presente, que são suscetíveis de serem combinadas de forma variada nas demonstrações financeiras.

A estrutura conceptual do IASB não faz, explicitamente, qualquer referência ao justo valor como base de mensuração. Contudo podem ser assumidas manifestações deste conceito nas bases do custo corrente, do valor realizável e do valor presente (Bastos, 2009).

No seguimento desta temática, torna-se imperativo abordar também as diferentes bases de mensuração existente, pelo qual neste relatório será abordado, em especial, o custo histórico e o justo valor que serão analisados mais profundamente.

### 4.2.1 Custo Histórico

De acordo com a base de mensuração do custo histórico,

> "*os ativos são registados pela quantia de caixa, ou equivalentes de caixa paga ou pelo justo valor da retribuição dada para os adquirir no momento da sua aquisição. Os passivos são registados pela quantia dos proventos recebidos em troca da obrigação ou em algumas circunstâncias (por exemplo, impostos sobre o rendimento), pelas quantias de caixa, ou de equivalentes de caixa, que se espera que venham a ser pagas para satisfazer o passivo no decurso normal dos negócios"* (EC, parágrafo 98 aliena a)).

Por outras palavras, esta base de mensuração trata de mensurar ativos e passivos de acordo com o custo de aquisição dos mesmos, deduzidos das respetivas depreciações/amortizações e imparidades.

O facto do custo histórico ser suportado por faturas e outros documentos relevantes, derivados por norma dos factos efetivamente ocorridos, torna a informação inerente a esta base de mensuração, com um grau significativo de fiabilidade porque, por vezes, o custo não é identificável de forma clara o que acaba gerando dúvidas na fiabilidade dos valores obtidos. Temos como exemplo os ativos constituídos pela própria empresa ou ativos adquiridos conjuntamente. Deste modo, a partir desta base torna-se mais fácil verificar se a informação respeita os requisitos de fiabilidade e compreensibilidade.

Contudo, por esta base de mensuração se basear em dados históricos no momento de aquisição do ativo, pode ficar vulnerável quando se fala no critério de relevância da informação para a tomada de decisões económicas, pois os dados passados podem não retratar a realidade atual. (Bastos, 2009)

### 4.2.2 Custo Corrente

Segundo a alínea b) do paragrafo 98 da EC, a base de mensuração do custo corrente consiste em:

> *"os ativos são registados pela quantia de caixa ou equivalentes de caixa que teria de ser paga se o mesmo ou um ativo equivalente fosse corretamente adquirido. Os passivos são registados pela quantia não descontada de caixa, ou equivalentes de caixa, que seria necessária para liquidar corretamente a obrigação".*

Esta base de mensuração aplica-se, na maioria dos casos, às matérias para consumo. Em comparação com o custo histórico, o custo corrente pode não ser tao fiável por se tratar de um custo baseado em hipóteses o que leva a uma dificuldade acrescida na determinação e avaliação da veracidade da própria informação. Aparentando também ser mais trabalhosa. (Bastos, 2009)

Contudo, comparada com o custo histórico, o custo corrente permite obter informação mais relevante já que, como o próprio nome indica, reflete valores correntes mais atuais.

### 4.2.3 Valor Realizável (de liquidação)

A base de Valor Realizável ou de Liquidação, de acordo com o parágrafo 98, alínea c) da EC, compreende

> *"os ativos são registados pela quantia de caixa, ou equivalentes de caixa que possa ser corretamente obtida ao vender o ativo numa alienação ordenada. Os passivos são escriturados pelos seus valores de liquidação; isto é, as quantias não descontadas de caixa ou equivalentes de caixa que se espera que sejam pagas para satisfazer os passivos no decurso normal dos negócios".*

Esta base aplica-se, normalmente, aos ativos detidos para venda. Ao contrário das duas bases referidas anteriormente, o valor realizável incide, não sobre o custo de entrada, mas sobre os preços de saída dos fatores produtivos, o que permite estimar não só a capacidade produtiva da entidade para realizar investimentos com os seus recursos, mas também para

estimar o comportamento dos ciclos incompletos dos ativos e passivos destinados a venda ou liquidação. (Bastos, 2009)

A aplicação do valor realizável não é assim tao simples visto que se apoia na existência de um mercado onde se possa vender o ativo de forma a assegurar a fiabilidade da informação sendo necessário, por isso, que os elementos associados possam ser facilmente convertíveis em dinheiro.

Tal como o custo corrente, acrescenta mais relevância à informação transmitida para a tomada de decisões que o custo histórico, por se basear em valores de mercado.

De acordo com o valor presente (EC, parágrafo 98 alínea d)),

> *"os ativos são escriturados pelo valor presente descontado dos futuros influxos líquidos de caixa que se espera que o item gere no decurso normal dos negócios. Os passivos são escriturados pelo valor presente descontado dos futuros exfluxos líquidos de caixa que se espera que sejam necessários para liquidar os passivos no decurso normal dos negócios."*

O valor presente aplica-se, sobretudo, a ativos com uma maturidade longa. Contrariamente às outras bases que se baseiam em valores passados e presentes, esta base suporta-se na expectativa de obter benefícios económicos futuros. (Bastos, 2009)

Os preparadores da informação financeira, ao utilizar o valor presente, terão de recorrer a estimativas para depreender os influxos ou exfluxos financeiros futuros esperados para cada um dos ativos e passivos. Esta atribuição de valores torna-se subjetiva uma vez que dependerá sempre da pessoa que está a avaliar a sua utilidade.

Todavia, o critério de Valor Realizável ou de Liquidação não é considerado um critério de mensuração fiável devido à subjetividade que lhe está inerente.

#### 4.2.4 Justo valor

A alínea e) do parágrafo 98 da EC refere que o justo valor é a

> *"quantia pela qual um ativo pode ser trocado ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras e dispostas a isso, numa transação em que não exista relacionamento entre elas".*

Por outras palavras, o conceito de justo valor baseia-se na mensuração tendo em conta as condições atuais de mercado e na data de mensuração.

O justo valor depende do mercado que poderão existir, em alguns casos, transações ou informações de mercado observáveis para determinados ativos e passivos e, noutros casos, não. Contudo, para ambos os casos, o objetivo de mensurar pelo justo valor é estimar o preço pelo qual uma transação ordenada de venda do ativo ou de transferência do passivo ocorreria entre participantes no mercado à data de mensuração e nas condições vigentes de mercado.

Para realizar a mensuração do ativo ou passivo, é importante considerar as características dos mesmos, tais como: mercado; condições de uso; localização do ativo, restrições para venda ou uso. O resultado será considerado de acordo com a razoabilidade dos valores encontrados.

Em síntese, o justo valor é um critério valorimétrico que permite mensurar o património de uma entidade com base no valor de mercado recorrendo, na ausência de um mercado ativo, a estimativas que implicam juízos de valor.

Os defensores do custo histórico acreditam que o próprio critério proporciona informação fiável, já os defensores do justo valor, acreditam que este proporciona, não obstante o aumento da utilização de julgamentos e estimativas, mas também uma informação mais relevante. Podemos dizer, então, é que as características qualitativas da informação financeira têm consequências em matéria de mensuração.

## 4.3 Características qualitativas da Informação Financeira

As demonstrações financeiras devem proporcionar informação útil à tomada de decisões económicas de um vasto leque de utilizadores para que essa informação tenha utilidade e, para isso, é necessário que a mesma possua um conjunto de atributos, designados por características qualitativas da informação financeira.

**Figura 1:** Características qualitativas da informação financeira.

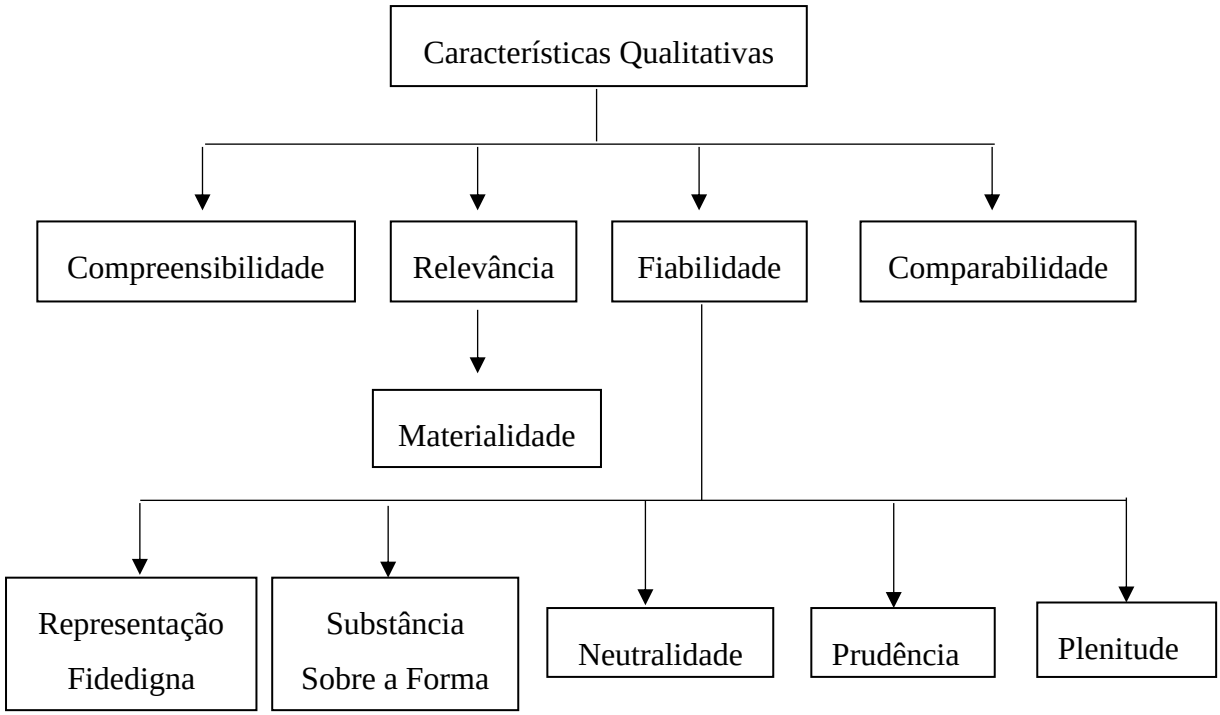


**Fonte:** Elaboração própria.

De acordo com os parágrafos 24 a 46 da EC, as quatro principais características qualitativas das demonstrações financeiras são a compreensibilidade, a relevância, a fiabilidade e a comparabilidade. São estas características que definem a utilidade da informação constante das demonstrações financeiras aos seus utentes.

Segundo o *Financial Accounting Standards Board* (FASB) e o IASB, estas quatro características podem mesmo ser decisivas na escolha da melhor base de mensuração tendo em conta a relevância e a fidedignidade. Todas constituem pontos-chave para que a informação seja útil (Sousa, 2019).

Quando são comparadas as bases de mensuração do custo histórico e do justo valor, as características qualitativas da relevância e da fiabilidade são as que suscitam maior controvérsia, sendo, por isso, estas que iremos dar primazia neste trabalho.

Os defensores do custo histórico destacam como principal vantagem deste método a fiabilidade da informação, já os defensores do justo valor consideram a capacidade deste modelo de proporcionar informação mais relevante, ainda que, muitas vezes, utilize julgamentos e estimativas baseadas em elevada subjetividade.

### 4.3.1 Relevância

A informação torna-se relevante sempre que seja útil para a tomada de decisões dos utentes. Assim, se a informação apoiar os seus utilizadores na avaliação de acontecimentos passados, presentes ou futuros ou na confirmação, ou correção das suas avaliações passadas, essa informação cumpre a qualidade da relevância (EC, parágrafos 26 a 28).

A esta informação estão reservadas duas funções: a preditiva e a confirmatória. A função preditiva permite prever a capacidade da empresa para tirar vantagens das oportunidades e de reagir perante eventuais situações adversas. Não é necessário que a informação em si constitua uma previsão ou estimativa, mas que apenas seja suscetível de auxiliar os seus utilizadores a alcançar as previsões efetuadas. E a a função confirmatória da informação financeira deve permitir confirmar se as previsões efetuadas no passado foram ou não alcançadas. Estas duas funções estão interligadas, a capacidade de fazer predições a partir da informação financeira é melhorada sempre que se confirme as previsões efetuadas anteriormente.

A relevância da informação financeira é influenciada pela sua natureza e materialidade. A natureza da informação é suficiente para a determinação da sua relevância, por exemplo, o relato de um novo negócio pode afetar a avaliação dos riscos e oportunidades que se deparam à entidade independentemente da materialidade dos resultados já conseguidos. A informação torna-se materialmente relevante quando a sua omissão ou inexatidão influenciam a tomada de decisões económicas dos utilizadores.

### 4.3.2 Fiabilidade

Para que a informação ser útil, deve ser fiável. Uma informação é fiável quando estiver isenta de erros materiais e de preconceitos (juízos de valor) possibilitando aos utentes a obtenção de uma representação fidedigna (EC, §31).

Para que a fiabilidade da informação seja conseguida, é necessário verificar os seguintes atributos:

1. **Representação fidedigna:** a informação financeira deve representar, de uma forma fiel, as transações e outros acontecimentos que pretende representar. Para ser útil, a informação deve corresponder à representação fidedigna dos fenómenos económicos e outros que se pretenda representar. A representação fidedigna é

alcançada quando a representação do fenómeno é completa, neutra e livre de erros materiais.

2. **Substância sobre a forma:** para que as demonstrações financeiras representem fidedignamente as transações e outros acontecimentos, é necessário que os mesmos sejam contabilizados de acordo com a sua verdadeira substância e realidade económica, e não meramente de acordo com a sua forma legal. De facto, existem diversas situações em que a substância da transação não coincide com a forma legal devendo, nestes casos, sobrepor-se a substância à forma legal.
   Um bom exemplo é o caso das operações de leasing: num leasing, a propriedade do bem envolvido não passa para a entidade que dele usufrui. Todavia, deve ser contabilizado como fazendo parte do ativo da entidade por contrapartida de um financiamento externo.
3. **Neutralidade:** para que a informação seja fiável, tem de ser neutra, isto é, isenta de preconceitos ou juízos de valor. Para que a informação seja neutra, não pode ser utilizada para privilegiar um determinado grupo de utilizadores em detrimento de outros, ou evidenciar uns fatos patrimoniais em relação a outros. Só desta forma se conseguirá obter a credibilidade exigida pelos seus utilizadores aquando da apresentação da informação financeira.
4. **Prudência,** a prudência é a inclusão de um grau de preocupação no exercício dos juízos necessários ao fazer as estimativas necessárias em condições de incerteza de forma que os ativos ou os rendimentos não sejam sobreavaliados e os passivos ou os gastos não sejam subavaliados.

Podemos, assim, considerar que a informação é considerada fiável se garantir a representação fidedigna dos fatos e transações que pretende representar. A informação financeira pode não representar fidedignamente a realidade dos fenómenos que pretende retratar, o que pode resultar da dificuldade em identificar acontecimentos que devam ser mensurados ou pela desadequação dos critérios de mensuração e de apresentação desses acontecimentos. É, neste sentido, fundamental que exista uma combinação entre a medida ou a descrição e o fenómeno que se pretende representar, de forma a conseguir alcançar uma representação fidedigna da realidade. (Bastos, 2009)

Em suma, a relevância e a fiabilidade constituem características básicas essenciais para que a informação seja útil à tomada de decisões. Deverá, para isso, encontrar-se um ponto

de equilíbrio entre as mesmas não esquecendo o objetivo superior das demonstrações financeiras que é o de prestar informação útil aos seus utilizadores.

## 4.4 Bases de Mensuração e as características qualitativas da informação financeira

A mensuração de ativos baseia-se na atribuição de valores monetários aos elementos que compõem o património. Geralmente, as entidades privilegiam o custo histórico na escolha da base de mensuração apesar de nada as impede de adotar outras bases de mensuração como o justo valor noutras Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF).

Segundo a EC, parágrafos 97 a 99, o processo de mensuração determina as quantias monetárias pelas quais os elementos das demonstrações financeiras devem ser reconhecidos no balanço e demonstração dos resultados. São utilizados, diferentes bases de mensuração em graus diferentes e em variadas combinações nas demonstrações financeiras. Neste trabalho, iremos centrar a nossa análise no custo histórico e justo valor.

Vamos procurar perceber como estas duas bases de mensuração se interrelacionam com as características qualitativas da informação financeira, ou seja, analisamos a relação do custo histórico e do justo valor com as características da relevância e da fiabilidade. Observamos, também, as principais vantagens e desvantagens de cada uma das referidas bases de mensuração de forma a verificar qual delas responde às atuais necessidades dos utilizadores.

### 4.4.1 Custo histórico, a Fiabilidade e a relevância

O modelo do custo histórico indica o sacrifício efetuado por uma empresa no momento da aquisição de um ativo ou, o montante do reembolso no momento da assunção de um passivo.

É reconhecido por muitos autores como um modelo que satisfaz o requisito da objetividade e imparcialidade da informação divulgada. Este modelo tem, por base, documentos jurídicos que comprovam o valor das transações o que transmite uma maior segurança na informação financeira apresentada.

Neste sentido, as demonstrações financeiras que resultam da aplicação do custo histórico evidenciam um elevado grau de fiabilidade pois baseiam-se em fatos que ocorreram A possibilidade de verificar a veracidade da informação facilita a avaliação do retorno dos

investimentos efetuados pela entidade e reduz o risco de conflitos de interesses aquando da distribuição de resultados.

A mensuração ao custo histórico não apresenta grandes dificuldades uma vez que é de fácil aplicação por isso é uma base simples e económica e é de fácil compreensão para os *stakeholders*.

O custo histórico é de aplicação frequente. Porém, a sua adoção pode afetar negativamente a relevância da informação divulgada visto que retrata valores passados e, muitas vezes, materialmente desfasados.

### 4.4.2 Justo valor, a Fiabilidade e a relevância

A mensuração ao justo valor tende a produzir uma informação mais atualizada pois, como referido anteriormente, é baseada em valores correntes de mercado, ao contrário da mensuração do custo. Quando existe um mercado ativo que serve de referência à determinação do justo valor, regra geral, confere-lhe um elevado grau de objetividade, fiabilidade e neutralidade à informação produzida.

Segundo Barth (2006) o justo valor cumpre com vários dos tributos da informação financeira, como relevância, comparabilidade, consistência e tempestividade. Considera-o relevante porque reflete as atuais condições económicas, isto é, condições pelas quais os diversos utilizadores vão tomar as suas decisões. É considerado também como comparável o justo valor de qualquer ativo e passivo que dependem das características desse mesmo ativo ou passivo e não das características da entidade que o detêm ou quando o mesmo foi adquirido. O justo valor é consistente, ou seja, reflete o mesmo tipo de informação em cada período de análise. Por fim, é tempestivo pois espelha mudanças nas condições económicas.

Do mesmo modo, *CFA Institute Market Integrity Insights* (2007, p.8), para além de referir que a "*informação ao justo valor é uma informação mais relevante para a tomada de decisões financeiras*", reflete ainda que os investidores, que não têm acesso à informação ao justo valor, fazem um esforço acrescido para tentar recompor, para aquela base, as informações que consideram relevantes (que são, por norma, mensuradas ao custo histórico) de forma a permitir tomar decisões de cariz económico.

No relatório desenvolvido pela *Securities and Exchange Commission* (SEC), no ano de 2008, foi solicitado aos investidores e outros *stakeholders* que manifestassem opinião

acerca do papel da contabilidade ao justo valor e, se julgavam que a utilização dessa contabilidade melhorava ou prejudicava a sua compreensão da informação financeira. A SEC concluiu que a maioria dos investidores e muitos dos utilizadores referem que a contabilidade ao justo valor é mais transparente e reproduz, nas condições económicas atuais, o valor dos ativos e passivos das empresas nas quais eles investem. E que a suspensão da contabilidade ao justo valor implicará uma perda não só de informação, mas também de confiança por parte dos mesmos.

No entanto, uma das críticas muito apontada à base do justo valor é a subjetividade que introduz às demonstrações financeira visto que exige avaliações complexas e subjetivas das quais resultam informações não comparáveis entre diferentes períodos de tempo e entre diferentes entidades.

João Antunes, num artigo, "o justo valor", publicado no jornal vida económica de 30 de outubro de 2009, página 44, defende que "*a mensuração com base no justo valor só deve ser utilizada, não sendo obrigatória, se puder ser muito bem fundamentada e baseada em documentos e estudos como suporte à escrituração efetuada*".

Podemos concluir que, sempre que haja um mercado ativo, a mensuração ao justo valor pode ser considerada uma base de mensuração verificável e objetiva. Porém, como nem sempre este mercado existe, é importante avaliar as consequências desta situação para o relato financeiro. Porque na ausência deste mercado é necessário recorrer a técnicas e modelos de avaliação para determinar a estimativa do preço de mercado corrente o que reduz a objetividade, fiabilidade e neutralidade da informação produzida e verifica um aumento da subjetividade e maior tendência para manipulação da informação financeira.

### 4.4.3 Custo histórico ou justo valor

A escolha do critério de mensuração é, cada vez mais, um assunto amplamente ponderado e discutido pela necessidade de garantir uma maior fiabilidade e relevância da informação financeira.

O custo histórico é o critério mais utilizado pelas empresas desde os anos 30, registando os bens com base no valor pago somando todas as despesas de aquisição e instalação do bem. Tal registo só é alterado, no momento em que o bem for novamente transacionado, dando origem a uma diferença entre os valores pagos pela compra e os valores recebidos pela venda (Simões, 2009).

O justo valor tem vindo a ganhar importância com o surgimento das normas internacionais conquanto o custo histórico continua a constar nas normas e a ser adotado por empresas em todo o mundo. Por outras palavras, a discussão em torno de qual o melhor critério de mensuração a ser usado pelas empresas ganhou relevo em virtude da crescente adoção das normas internacionais a nível mundial.

Neste trabalho, será analisada a forma como estas bases de mensuração se inter-relacionam com as características qualitativas da informação financeira. E também estabelecer uma relação entre as bases de mensuração do custo histórico e do justo valor, com as características da fiabilidade e relevância da informação.

#### *4.4.3.1 Custo histórico*

Conceito de custo histórico segundo o SNC

Como critério valorimétrico, o conceito de custo histórico, surgiu quando se verificou necessidade de se valorizarem os diversos elementos que compõem as demonstrações financeiras. Face a esta necessidade, tornou-se evidente que o valor de aquisição ou produção, hoje em dia, continua a ser aplicável às várias situações, ou seja, os princípios e normas contabilísticas têm estado ao serviço da fiabilidade e, consequentemente, da objetividade exigida à informação financeira. É neste contexto que a contabilidade adota o princípio do custo histórico para evitar juízos de valor sobre as operações realizadas.

No entanto, surgem variadas e numerosas mudanças nos elementos patrimoniais das empresas onde o custo histórico, como realidade, por natureza e definição, deixa de ser um critério de referência para quem procura o futuro baseado em informações presentes e não passadas.

O custo histórico consubstancia-se na mensuração contabilística por excelência, por se tratar de uma base de valorização objetiva, definida e verificável, uma vez que os custos que concorrem para a sua obtenção estão ligados ao conceito de realização. Este critério é um princípio harmonioso com os demais: prudência, uniformidade (consistência), continuidade (da gestão) e especialização dos exercícios sobre o primado de inclusão só de ganhos realizados.

Em Portugal, adotou-se o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), publicado através do Decreto de Lei 158/2009, tornando-se de aplicação obrigatória no primeiro

exercício que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2010, com o intuito de harmonizar as regras contabilísticas das empresas portuguesas com as das suas congéneres europeias.

O Sistema de Normalização Contabilística (SNC) veio proporcionar, tanto quanto possível, novos padrões, em alinhamento com as diretivas e regulamentos, sem ignorar as características e necessidades do nosso país, permitindo flexibilidade para enquadrar e acolher as diferenças económicas, financeiras e sociais, diversidade das realidades a que se pretende aplicar, não deixando de parte a necessidade de uma linguagem universal para a contabilidade.

O SNC tem como objetivo facilitar o acesso ao ambiente competitivo e globalizado em que vivemos e divulgar as demonstrações financeiras adequadas aos vários mercados onde as empresas operam e se financiam.

Segundo a Estrutura Conceptual, no parágrafo 98 e alínea a), na mensuração dos elementos das demonstrações financeiras, temos como custo histórico dos ativos e passivos, respetivamente:

> *"Os ativos são registados pela quantia de caixa, ou equivalente de caixa paga pelo justo valor na retribuição dada para os adquirir no momento da sua aquisição.*
>
> *Os passivos pela quantia dos proventos recebidos em troca da obrigação, ou em algumas circunstâncias (por exemplo, impostos sobre o rendimento), pelas quantias de caixa, que se espera que venham a ser pagas para satisfazer o passivo no decurso normal dos negócios".*

No parágrafo seguinte da EC indica que a base de mensuração geralmente adotada pelas entidades ao preparar as duas demonstrações financeiras é o custo histórico. Contudo as restantes partes da estrutura normativa, nomeadamente as NCRF, introduzem o justo valor, em inúmeras circunstâncias, o que retira boa parte da natureza referencial do custo histórico que consta na Estrutura Conceptual.

<u>Vantagens do Custo Histórico</u>

As principais vantagens do custo histórico são a objetividade, a fiabilidade e a neutralidade da informação gerada por se tratar de um modelo que não depende de juízos de quem esta avaliar os ativos. Não se baseia em valores estimados e garante prudência na sua valorização.

O custo histórico é caracterizado pela sua fiabilidade, sendo este um objetivo imparcial e verificável na mensuração pois o valor contabilizado é baseado em acontecimentos registados em documentos que podem ser, a qualquer momento, aferidos e confirmados o que faz com que o modelo seja também de fácil verificabilidade.

Como refere o Rogério Ferreira (2009), "*o critério do custo histórico terá de continuar a utilizar-se. Constitui a primeira referência, o valor pela qual cada coisa se adquire*." É fundamental que os *stakeholders* tenham acesso à informação dos acontecimentos passados de forma a ter fundamentos para que possam conseguir tomar decisões futuras mais assentes. E o custo histórico é uma forma de medir os fatos passados com fiabilidade.

Este critério é de simples compreensão e aplicação. É um dos critérios mais utilizados e permite a estabilidade dos lucros. O custo histórico averigua também como foram aplicados os resultados tendo em conta em movimentos financeiros reais.

Desvantagens do custo histórico

A desvantagem do método do custo histórico são a desatualização dos valores apurados pelo facto de reconhecer o custo de aquisição de um ativo e não reconhecer o valor atual de mercado. Por outras palavras, para esta base de mensuração apenas é relevante a alocação de custos e não o valor de um ativo.

Este método dá informação aos *stakeholders* sobre o custo de aquisição de um ativo e a sua depreciação nos anos seguintes ignorando a possibilidade de que o valor corrente do ativo no mercado possa ser maior ou menor do que ele sugere.

O custo histórico assenta no pressuposto de que a moeda das transações que são registadas nunca se altera, permanecendo estáveis o que consideram que o seu poder de compra continua a ser o mesmo durante um período de tempo.

Este critério não tem em conta a obsolescência dos elementos ativos, isto é, não considera as inovações de mercados e variações tecnológicas, nem em períodos de inflação das variações do poder de compra. Apesar de atualmente existirem alterações em custos e preços de tal grandeza, as demonstrações financeiras apresentadas ao custo histórico não vão de encontro com os atuais valores de mercado o que não conduz a uma imagem verdadeira e apropriada do património.

Quando valorizados ao custo histórico, os custos relativos às amortizações e reintegrações, ao serem calculados, usam valores que não têm em consideração as

variações da moeda, que não são corretamente mensurados. Tais factos podem colocar em risco a capacidade renovadora que lhe está associada e não permitem a manutenção do potencial produtivo da organização o que prejudica a comparabilidade, ou seja, dois ativos com montante, risco e fluxos de caixa idênticos, podem ser reportados por valores diferentes, se forem adquiridos em períodos de tempo diferentes.

Em suma, a desatualização do valor dos elementos mensurados ao custo histórico poderá conferir falta de relevância à informação aquando da tomada de decisões económicas.

Impacto das vantagens e desvantagens nos diferentes utilizadores

As vantagens e desvantagens da utilização do custo histórico como base de mensuração afeta, de forma distinta, os diferentes utilizadores da informação financeira.

Para quem prepara as demonstrações financeiras, pode ser benéfico se optar pela objetividade do custo histórico o que simplifica e facilita o seu trabalho, como, por exemplo, a administração fiscal (um dos principais *stakeholders*).

Quanto à gestão, pode ser afetado por não ter acesso a uma informação tão relevante uma vez que os eventuais ganhos das operações e reflexo do seu desempenho só serão refletidos nas demonstrações financeiras no momento da venda, mas, por outro lado, beneficia com a simplicidade de análise. Com a utilização do custo histórico, os investidores, são os utilizadores que mais saem prejudicados, porque este não fornece informação suficientemente completa para tomada de decisões visto que não espelha o valor atual dos elementos das demonstrações financeiras e os riscos associados. Noutra perspetiva para o investidor que participa na entidade, optar pelo método do custo histórico, pode ser beneficiado por ter acesso a outras informações, ao contrário daquele que que se limita a investir e analisar a informação que é divulgada.

Para os credores, por um lado sai prejudicado por este produzir informação insuficiente para a tomada de decisões, mas por outro lado produz informação útil, uma vez, que permite saber que o valor mínimo do património da entidade.

Os trabalhadores e acionistas, não saem muito prejudicados uma vez que tem acesso a informação para além da que é divulgada.

Em suma, a utilização do custo histórico afeta de forma distinta os diferentes utilizadores da informação financeira, consoante o tipo de necessidade de cada utilizador.

#### *4.4.3.2 Justo valor*

O conceito de justo valor segundo o SNC

O justo valor tem o propósito de estabelecer um preço legítimo e equitativo. Entretanto, a possibilidade da sua utilização ampla não obtém o consenso ou a recomendação dos importantes doutrinados, como um avanço ou evolução. Por esse motivo, são cada vez mais as normas emitidas por organismos harmonizadores de projeção internacional que apresentam referências ao conceito, defendendo-se cada vez mais da sua utilização.

Em concordância com Duque, J. (2008), o justo valor é a maneira mais transparente de divulgar o que temos e o que valemos e, por muito que o justo valor esteja errado, ele será seguramente mais justo e mais próximo do certo do que valores históricos que se registam no balanço.

A figura seguinte apresenta os diferentes tipos de conceitos de utilização do justo valor.

**Figura 2:** Diferentes conceitos do justo valor

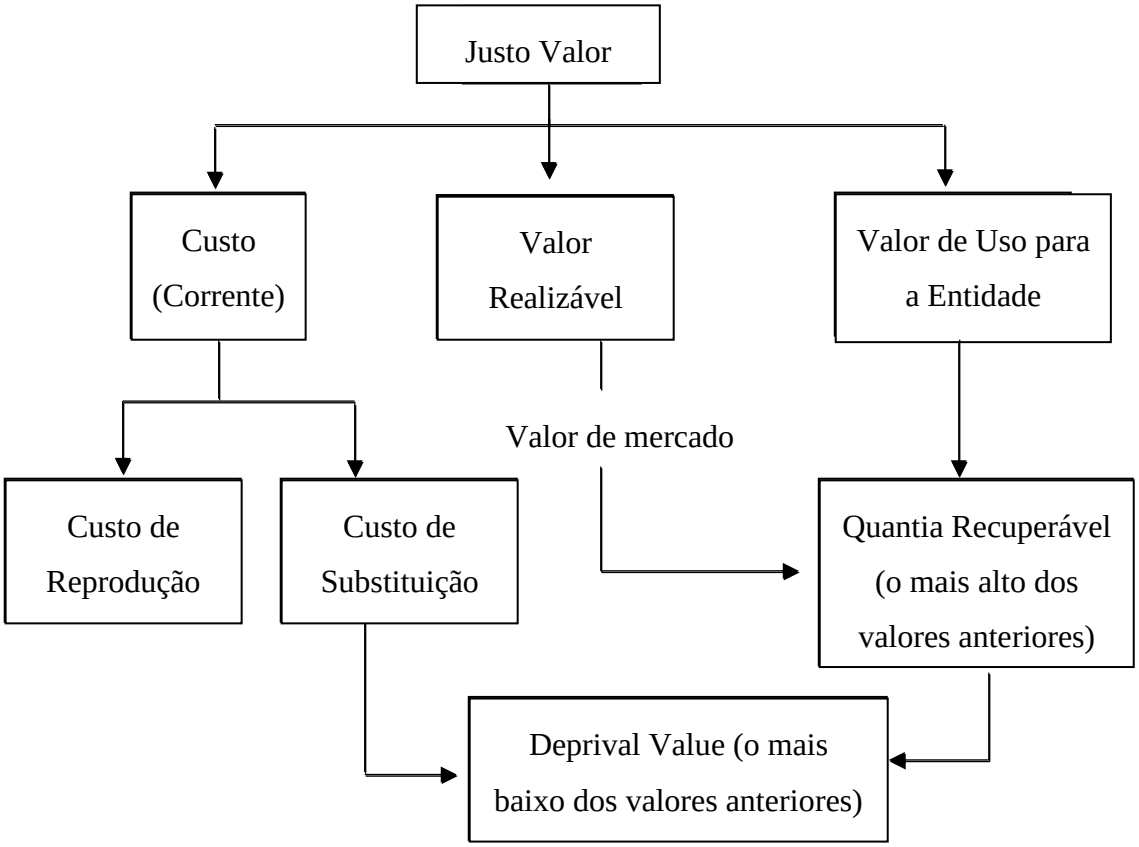


**Fonte:** Adaptado do RICS (2008:15)

O custo corrente corresponde, segundo a NCRF 7 - Ativos Fixos Tangíveis, genericamente, à quantia de caixa ou seus equivalentes ou justo valor de outra retribuição dada para adquirir um ativo no momento da sua aquisição ou construção. Os outros conceitos da figura anterior como o valor realizável líquido, o valor de uso e o valor recuperável estão definidos pela NCRF 8 - Ativos não correntes detidos para venda. O valor realizável líquido é "*preço de venda estimado no decurso ordinário da atividade empresarial menos os custos estimados de acabamento e os custos estimados necessários para efetuar a venda*". O valor de uso é visto como *"valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados, que se espere que surjam do uso continuado de um ativo ou unidade geradora de caixa e da sua alienação no fim da sua vida útil*". O valor recuperável é a "*quantia mais alta entre o justo valor de um ativo menos os custos de vender e o seu valor de uso*".

Os restantes conceitos, custo de substituição e custo de reparação, encontram-se na NCRF 11 – Propriedades de Investimento. O custo de substituição corresponde à quantia pela qual um ativo é reconhecido no balanço, após a dedução de qualquer depreciação/amortização acumulada e de perdas por imparidade acumuladas inerentes. E o custo de reprodução pode ser entendido como o custo de duplicação exata de um ativo, numa data determinada. O custo de reprodução difere do custo de substituição, na medida que exige a mesma utilidade funcional em relação ao bem/serviço inicial, dado ser uma reprodução exata de um ativo.

*Deprival value*, corresponde ao valor mais pequeno entre o valor recuperável e o custo de substituição. A utilização deste valor pode resolver um problema que se coloca na aplicação do justo valor, que é a escolha do mercado e em especial, se é conveniente que essa escolha recaia sobre o mercado de aquisição (entrada) ou escoamento (saída).

Associado ao processo de mensuração encontra-se, um dos maiores dilemas da contabilidade, a objetividade versus relevância. Obviamente, entre estas duas características quando dois dos valores são igualmente objeto optar-se-á pela mais relevante e vice-versa. Contudo, quando estamos entre os dois valores e um é mais relevante e menos objetivo e vice-versa? Qual das bases de mensuração é preferível optar, custo histórico ou justo valor? Para se responder é necessário definir o justo valor onde muitas vezes para obter são necessários cálculos difíceis, já com o custo histórico não acontece o mesmo.

O justo valor ganha uma maior importância com a adoção do SNC, incluindo-se na contabilidade elementos que poderão aumentar ou reduzir ativos, resultados e capitais próprios.

O justo valor ou "*fair value*"[3] (expressão anglo-saxónica) ganhou destaque com a entrada em vigor do Sistema de Normalização contabilística (SNC) sob a aprovação do DL nº 158/2009, de 13 de julho. O conceito de justo valor emitido pela CNC na estrutura conceptual do SNC, parágrafo 98, e), refere-se que é a "quantia pela qual um ativo pode ser trocado ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras e dispostas a isso, numa transação em que não exista relacionamento entre elas". O justo valor deve ser atribuído com base num mercado ativo por isso é considerado um preço fidedigno, equitativo e imparcial.

Nas 28 normas do SNC, em 14 delas contêm como critério de mensuração o justo valor, nomeadamente na NCRF 6,7,8,9,11,12,14,16,17,18,20,26 e 28.

### 4.4.4 Vantagens do justo valor

A utilização da base de mensuração ao justo valor destaca-se pela capacidade de fornecer informação mais atualizada e relevante para a tomada de decisões económicas e concorre para uma maior transparência e atualidade da informação produzida.

Uma das vantagens da utilização do justo valor é a aproximação ao valor real dos bens o que permite acompanhar as características e evolução do mercado, tornando possível informar a capacidade de cada entidade obter recursos financeiros através da alienação dos seus ativos e fazer face as suas obrigações. Tem mais facilidade e fiabilidade de determinação quando existem mercados ativos para os diferentes ativos e passivos da entidade, favorecendo a comparabilidade, porque os ativos estão representados por valores económicos atuais.

A informação ao justo valor permite comparações de instrumentos financeiros que tenham substancialmente as mesmas características económicas, independentemente da sua finalidade, e de quando e por quem foram emitidos ou adquiridos.

[3] IFRS 13 – Fair Value Measurement: "justo valor é o preço que seria recebido na venda de um ativo ou pago para transferir um passivo numa transação ordenada entre os participantes de um mercado na data de mensuração, ou seja, um preço de saída".

Em suma, a relevância da informação produzida tendo por base de mensuração o justo valor tende a aumentar quando existe um mercado ativo. A própria subjetividade que, por vezes, está inerente à determinação do justo valor, pode também ser encarada como uma vantagem, uma vez que obriga à divulgação de informação adicional que justifique o valor apurado. As vantagens identificadas são quase coincidentes com as desvantagens ao custo histórico.

### 4.4.5 Desvantagens do justo valor

A determinação do justo valor tende a obedecer a um conjunto de critérios que poderão não estar presentes na realidade das empresas portuguesas quando estas incluírem o justo valor na sua contabilidade o que poderá tornar-se numa dificuldade acrescida na adoção do novo SNC. Para aplicar o justo valor é necessário recorrer a mercados de referência para um ativo específico e, quando estes não existem, é necessário recorrer a técnicas e regras de valorização que permitam a sua determinação onde, por vezes, a fiabilidade deste conceito é posta em causa.

Quando não existe um mercado ativo, este conceito torna-se de difícil aplicação, sendo o custo da determinação ao justo valor de certos ativos demasiado elevado, por força da escassez de informação a cerca dos mesmos.

O facto de o tecido empresarial estar em constante desenvolvimento e as suas flutuações de preços de mercado serem uma realidade, torna difícil a aplicação deste conceito uma vez que varia conforme o momento de tempo considerado.

A existência de ativos que funcionem em conjunto com outros ativos, dificulta a utilização deste critério, por ser difícil atribuir um valor individualizado.

A aplicação do justo valor está longe de ser exata. E arrasta consigo um aumento significativo de custos, quando não existe mercado ativo, para desenvolver tal informação, já para não falar à grande subjetividade inerente à sua determinação, podendo dar lugar à manipulação da informação pondo em risco a sua fiabilidade.

Em suma, as desvantagens associadas ao justo valor são a volatilidade associada aos instrumentos financeiros e as suas diferenças por elas geradas; a falta de fiabilidade dos valores, quando assentes em estimativas; excessiva focalização no investidor; reconhecimento de ganhos e perdas não realizados; onerosidade de cálculo /determinação

e por fim argumenta-se que o uso do justo valor prejudicará a flexibilidade do timing das transações.

#### 4.4.6 Impacto das vantagens e desvantagens nos diferentes utilizadores

Para quem prepara as demonstrações financeiras e conhece os pressupostos que estão na base da determinação do justo valor sai favorecido, mas se não possuir tais conhecimentos pode ter problemas na determinação do justo valor. Os utilizadores apontados como os mais privilegiados, como já referimos anteriormente, com a utilização do justo valor são os investidores e os gestores. Os investidores por terem uma informação mais atualizada e os gestores, que ao terem o conhecimento dos riscos de aplicação do justo valor num determinado investimento, ajuda-os a avaliar se avançam ou não com esse investimento, ou se será melhor esperar por uma oportunidade mais benéfica. Para os credores, vai depender da realidade de cada um, uns saem prejudicados outros não. A administração fiscal poderá sair prejudicada com a utilização deste critério.

Em suma, as vantagens e desvantagens associadas à utilização do justo valor afetam de formas distintas os diferentes utilizadores. Se por um lado, o justo valor, permite o acesso a informação útil à tomada de decisão que até, então, poderia estar privada a alguns utilizadores, por outro lado, também poderá dificultar a sua análise, caso não estejam divulgados claramente os pressupostos que estiveram na base da sua determinação.

### 4.5 Principais diferenças entre o Custo histórico e Justo valor

Como descrito na Estrutura Conceptual, parágrafo 12, "*o objetivo das demonstrações financeiras é o de proporcionar informação acerca da posição financeira, do desempenho e das alterações na posição financeira de uma entidade que seja útil a um vasto leque de utentes na tomada de decisões económicas*".

Segundo o parágrafo 43 da Estrutura Conceptual, para que a informação seja útil tem de ser relevante, estando aqui presente o conceito de justo valor. Contudo, se houver demora indevida no relato da informação, ela pode perder a sua relevância, tendo o órgão de gestão que balancear os méritos relativos do relato tempestivo com o fornecimento de informação fiável, realçando o conceito de custo histórico. Por outro lado, se a divulgação da informação for demorada até que se conheçam todos os fatos, a informação pode ser altamente fiável, mas não se torna relevante, uma vez que tem pouca utilidade para os utentes que tenham que tomar decisões. Para conseguir um equilíbrio entre relevância e

fiabilidade deve ter-se em consideração qual é a melhor forma de satisfazer as necessidades dos utentes.

A mensuração dos ativos com base no custo histórico é mais objetiva porque as transações são comprovadas por documentos legítimos provenientes das operações de atividade normal da empresa que, deste modo, a informação torna-se fiável devido à sua objetividade e imparcialidade. Prevê a contabilização do ativo no momento da sua aquisição e no caso de reembolso de um passivo que deve ser reconhecido no momento em que é contraído. Apenas nestes momentos é que se pode dizer que a informação reúne as condições de relevância e fiabilidade.

O justo valor torna-se mais relevante quando dispõem de um mercado ativo, caso se trate de um ativo ou passivo que não dispõe de um mercado ativo, as estimativas e avaliações tornam-se mais subjetivas. A mensuração com base neste modelo acarreta a que os ativos e/ou passivos estejam contabilizados ao preço corrente de mercado provocando assim uma variação nos valores constantes nas demonstrações financeiras da entidade (maior volatilidade).

O modelo do custo histórico perde relevância perante o justo valor porque é baseado em momentos históricos por isso provoca pouca volatilidade nos resultados obtidos nas demonstrações financeiras. Contudo, retrata uma posição improgressiva porque tende a disponibilizar a informação desatualizada face à realidade económica e financeira o que faz com que a informação seja inútil e acabar por prejudicar a tomada de decisões dos *stakeholders*.

Estes dois requisitos, relevância e fiabilidade, condicionam a seleção do método de valorização aplicável aos elementos das demonstrações financeiras. Posto isto, podem-se colocar algumas questões ao nível de mensuração, tais como: qual o justo valor a ser objeto de reconhecimento? Como se mede o justo valor em unidades monetárias? E como determinar quais as quantias que irão afetar os ativos e passivos expressos no balanço e os gastos e rendimentos mostrados pela demostração de resultados, para as realidades que neles se deve refletir?

**Figura 3:** Características Diferenciadoras.

| | **Custo Histórico** | **Justo Valor** |
|---|---|---|
| **Origem** | Resulta da própria realidade documental | Resulta de aproximações sucessivas e graduais à realidade |
| **Temporalidade** | Corresponde a uma informação do passado | Corresponde a uma informação do presente |
| **Determinação do valor** | É efetivo | É provisório e afeto a uma data |
| **Documento de Suporte** | É justificado numa fatura ou outro documento | É justificado num parecer (global ou parcial) |
| **Risco** | Envolve maior nível de certeza e perfeição, logo menor risco | Envolve maior nível de incerteza e imperfeição, logo maior risco |

**Fonte:** Revista TOC Nº 111 de junho de 2009 p. 35

# 5 Mensuração de classes de ativos

## 5.1 NCRF 7 – Ativos Fixos Tangíveis

Segundo a NCRF 7 – Ativos Fixos Tangíveis, parágrafo 6: são itens tangíveis que:

"*a) sejam detidos para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, para arrendamento a outros, ou para fins administrativos; e*

*b) se espera que sejam usados durante mais do que um período."*

Esta NCRF ainda opta por dois modelos de mensuração: o modelo do custo, em que os ativos são escriturados pelo custo histórico menos depreciações e perdas por imparidade acumuladas, e o modelo de revalorização, onde o bem é periodicamente valorizado.

Se a entidade optar pelo modelo de revalorização, tem de mensurar os seus ativos pelo justo valor de qualquer amortizações/depreciações e perdas por imparidade acumuladas subsequentemente.

Esta norma tem como objetivo prescrever o tratamento contabilístico de ativos fixos tangíveis, para que os *stakeholders* possam distinguir com clareza a informação sobre os investimentos de uma entidade nos seus ativos fixos tangíveis, bem como as alterações nesses investimentos.

### 5.1.1 Mensuração inicial

Os ativos fixos tangíveis devem ser inicialmente valorizados atendendo ao princípio do custo histórico, isto é, devem ser mensurados ao seu custo de aquisição ou produção, de acordo com cada caso, tendo em atenção os componentes que o custo compreende.

De acordo com o parágrafo 17 da NCRF 7, o custo de um ativo fixo tangível compreende:

> "*a) o seu preço de compra, incluindo os direitos de importação e os impostos de compra não reembolsáveis, após dedução dos descontos e abatimentos;*
>
> *b) quaisquer custos diretamente atribuíveis para colocar o ativo na localização e condições necessárias para o seu funcionamento;*
>
> *c) a estimativa inicial dos custos de desmantelamento e remoção do item e de restauração do local*"

Assim que um ativo entrar em normal funcionamento, nenhum custo deve ser adicionado aos custos registados inicialmente sendo todos os custos posteriores incorridos ser reconhecidos como gastos do período.

Um ativo só deve ser reconhecido como ativo se for um bem controlado pela empresa, em resultado de acontecimentos passados e for provável que fluam para a entidade benefícios económicos futuros e que a quantia possa ser mensurada com fiabilidade.

### 5.1.2 Mensuração subsequente

Após a mensuração inicial a entidade pode optar em continuar com o modelo do custo ou alterar para o modelo de revalorização se o ativo dispor de um mercado ativo.

Após o reconhecimento como ativo o item do ativo fixo tangível, se a entidade optar pelo modelo do custo, este deve ser registado pelo seu custo deduzido de qualquer depreciação e perdas por imparidade acumuladas.

Se optar pelo modelo de revalorização após o reconhecimento do item do ativo fixo tangível e cujo justo valor possa ser mensurado fiavelmente, isto é, se um ativo dispuser de um mercado ativo, deve ser registado por uma quantia revalorizada, designada por justo valor à data da revalorização deduzido de quaisquer depreciações acumuladas e de perdas por imparidade subsequentes. O modelo de revalorização deve ser usado quando o ativo dispõe de um mercado ativo. Mas por outro lado se o ativo não dispuser de um mercado ativo o justo valor pode ser determinado com base numa estimativa efetuada por avaliadores profissionalmente qualificados e independentes.

## 5.2 NCRF 6 – Ativos Intangíveis

A NCRF 6 – Ativos Intangíveis têm como objetivo descrever as regras de reconhecimento e mensuração do valor contabilístico de um ativo intangível. E segundo o parágrafo 8 da norma, um ativo intangível é "*um ativo não monetário identificável sem substância física*". Como, por exemplo marcas e patentes, Goodwill e direitos de autor.

Esta norma aplica-se a ativos intangíveis que cumpram um conjunto de critérios, tais como: identificabilidade (parágrafos 11 e 12); controlo sobre um recurso (parágrafos 13 a 16) e existência de benefícios económicos futuros (parágrafo 17).

Um ativo é identificável quando for separável, isto é, separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, seja individualmente ou em conjunto, ou resultar de direitos contratuais ou legais. Esta característica existe para os distinguir do trespasse (Goowill), uma vez que este representa um pagamento feito pelo adquirente em antecipação de benefícios económicos futuros de ativos que não sejam facilmente identificados e separadamente reconhecidos.

O controlo define o poder de obtenção, por parte do ativo, de benefícios económicos futuros, assim como a restrição de acesso por outras entidades a esses mesmos benefícios. Como é o caso de uma patente que dá ao seu detentor o direito exclusivo do produto ou serviço associado, sem interferência de outras entidades.

Quanto aos benefícios económicos futuros, estes podem tomar a forma de rédito na venda de bens e prestações de serviços, poupança em custos ou outros benefícios na utilização deste tipo de ativos. Por exemplo, o uso da propriedade intelectual num processo de produção pode reduzir os custos de produção futuros e não aumentar os réditos futuros (parágrafo 17).

### 5.2.1 Mensuração inicial

Para reconhecer um item como um ativo intangível é necessário satisfazer dois critérios:

- A definição de um ativo intangível;
- Os critérios de reconhecimento.

Os critérios de reconhecimento e aplicação são diferentes de acordo com o tipo de aquisição do bem. Segundo o parágrafo 19 da NCRF 6, o bem pode ser adquirido separadamente, ou numa concentração de atividades empresariais ou por meio de subsídio governamento, ou através de troca, ou ainda através de trespasse gerado internamente. Na aquisição separadamente a mensuração inicial é feita pelo preço de custo (custo histórico). Na aquisição através de uma concentração de atividades empresariais, de acordo com os parágrafos 33 e 35 da NCRF 14 – Concentrações de Atividades Empresariais, "*se um ativo intangível for adquirido numa concentração de atividades empresariais, o custo desse ativo intangível é o seu justo valor à data de aquisição*" porque o ativo pode ser mensurado separadamente do trespasse (Goodwill).

Se não existir comercialização do ativo num mercado ativo, mas este é passível de ter mensuração fiável, o justo valor é a quantia que a entidade teria de pagar, à data de aquisição, pelo ativo numa transação entre partes conhecedoras não relacionadas e dispostas a isso, com base na melhor informação disponível. Caso não exista mercado ativo e seja impossível a sua mensuração fiável, o ativo não é reconhecido e é incluído no Goodwill.

Na aquisição por meio de subsídio do governo, segundo a NCRF 22 – Contabilização dos Subsídios do Governo e Divulgação de Apoios do Governo, "*uma entidade pode escolher reconhecer inicialmente pelo justo valor tanto o ativo intangível como o subsídio*". Se a entidade escolher não reconhecer o ativo inicialmente pelo justo valor, a entidade reconhece-o nessa data por uma quantia nominal acrescido de qualquer dispêndio que seja diretamente atribuível para preparar o ativo para o seu uso pretendido.

Numa troca de ativos, a mensuração do ativo recebido é feita ao justo valor, exceto quando a transação de troca necessite de substância comercial ou quando nem o justo valor do ativo recebido nem o justo valor do ativo recebido nem o justo valor do ativo cedido sejam fiavelmente mensurados pela quantia escriturada do ativo cedido.

No trespasse gerado internamente (Goodwill), este não deve ser reconhecido como um ativo, por não se tratar de um recurso identificável, controlado pela entidade e que possa ser mensurado fiavelmente pelo seu custo.

Em ativos intangíveis gerados internamente é difícil a mensuração do seu custo, no entanto, se forem cumpridos certos requisitos, podem ser capitalizados e depreciados durante o período de vida útil. Nenhum ativo intangível resultante da fase de pesquisa deve ser reconhecido, sendo considerado como um gasto quando incorrido, assim como, um ativo intangível derivado da fase de desenvolvimento só pode ser capitalizado se cumprir determinados critérios de reconhecimento.

### 5.2.2 Mensuração subsequente

Após o reconhecimento inicial, a entidade deve ser escolher o modelo de custo ou modelo de revalorização, como política contabilística, devendo o modelo escolhido ser aplicado a toda uma classe de ativos intangíveis.

Segundo o parágrafo 74 da NCRF 6, no modelo de custo, um ativo intangível deve ser escriturado pelo custo menos qualquer amortização acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas.

Se a entidade optar pelo modelo de revalorização, na NCRF 6 parágrafo 75, refere que o ativo intangível deve ser escriturado por uma quantia revalorizada, que corresponde ao seu justo valor à data da revalorização menos qualquer amortização acumulada subsequente e quaisquer perdas por imparidade acumuladas subsequentes. No parágrafo 79 desta mesma norma, refere que a frequência das revalorizações depende da volatilidade dos justos valores dos ativos intangíveis podendo ser necessário, conforme essa volatilidade, revalorizações anuais. É também mencionado o tratamento contabilístico a dar às amortizações caso a entidade opte por este modelo (parágrafo 80); ao aumento ou à diminuição da quantia escriturada do ativo a reconhecer em resultado da revalorização (parágrafos 85 e 86); bem como, ao excedente de revalorização acumulado, resultante da aplicação deste modelo (parágrafo 87).

O modelo de revalorização permite substituir o custo histórico pelo justo valor. O justo valor deve ser determinado com referência a um mercado ativo sendo que as revalorizações devem ser feitas com suficiente regularidade para que, na data do balanço, a quantia escriturada do ativo não difira materialmente do seu justo valor.

## 5.3 NCRF 11 – Propriedades de Investimento

O conceito de propriedades de investimento. no parágrafo 5 da NCRF 11 – Propriedades de Investimento, é a propriedade (terreno ou edifício, ou parte de um edifício, ou ambos), detida (pelo dono ou locatário numa locação financeira) para obter rendas ou para valorização do capital ou para ambas finalidades e não para:

> *"a) uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços ou para finalidades administrativas; ou*
>
> *b) venda no decurso ordinário do negócio".*

No parágrafo 7 da mesma norma é referido que "por isso, uma propriedade de investimento gera fluxos de caixa altamente independentes dos outros ativos detidos por uma entidade". Isto distingue as propriedades de investimento das propriedades ocupadas pelos donos. Para ser considerada como tal, a propriedade de investimento não poderá estar afeta à produção ou fornecimento de bens ou serviços decorrentes da atividade da empresa, nem servir fins administrativos, nem ser detida para venda no curto prazo.

É importante distinguir os dois tipos de ativos imobiliários, por um lado, os que se enquadram nos ativos fixos tangíveis (NCRF 7), e os que estão diretamente relacionados com a atividade da empresa como terrenos, unidades fabris, armazéns e estabelecimentos comerciais. Por outro lado, as propriedades de investimento, autónomas à função operacional, detidas com o objetivo de obter rendimento.

Poderá haver situações em que a mesma propriedade tenha simultaneamente os dois enquadramentos anteriores. Nestas situações, se as partes puderem ser vendidas separadamente, a sua contabilização também será feita separadamente, caso contrário, só poderá ser considerada propriedade de investimento se apenas uma parte não significativa for afeta à atividade operacional da empresa (parágrafo 10 da NCRF 11). Estamos na presença de propriedades de investimento desde que o terreno ou edifício, por si só, gerem

fluxos de caixa, de forma independente, não necessitando de qualquer outro elemento para gerar rendimento para a entidade.

Tem-se verificado, com o suceder dos anos, muitos dos bens imóveis afetos ao património de uma empresa, e dentro destas propriedades de investimento, ostentam valores contabilísticos divergentes do seu valor real, o que sustenta a discussão sob a validade e utilidade em se continuar a fazer assentar o reconhecimento dos elementos do património em princípios contabilísticos excessivamente conservadores. Este afastamento do valor contabilístico decorre de certas circunstâncias como, por exemplo, o desenvolvimento económico, a construção de infraestruturas e a amplificação do perímetro urbano, que originam melhorias registadas ao nível da localização. Há que considerar o cálculo errado do período de vida útil económica desses ativos por má ponderação de algumas das suas características (tipo de construção, finalidade, utilização, qualidade), desgaste do valor contabilístico dos bens por força de fenómeno monetários (deflação/ inflação), entre outras. Daqui resultam distorções materialmente relevantes ao nível da informação financeira, que por força da aplicação do modelo conceptual, encontra-se fundamentada nos princípios contabilísticos do custo histórico e prudência devendo ter todos estes fatores em conta na escolha do modelo.

### 5.3.1 Mensuração inicial

O parágrafo 20 da NCRF 11 refere que uma propriedade de investimento deve ser mensurada inicialmente pelo seu custo incluindo custos de transação e outros diretamente atribuíveis. As propriedades de investimento podem ser adquiridas, construídas pelo próprio, adquiridas no âmbito de uma concentração de atividades empresariais, recebida em troca de outros ativos.

Se a propriedade de investimento for adquirida numa concentração de atividades empresariais, o seu custo inicial corresponderá ao justo valor na data da concentração empresarial.

Se a propriedade de investimento recebida em troca de outros ativos, o seu valor inicial será o seu justo valor na data da troca, a menos que:

a) A transação de troca careça de substância comercial; ou
b) Nem o justo valor do ativo recebido nem do ativo cedido sejam fiavelmente mensuráveis.

Verificando-se estas condições de exceção, o valor inicial da propriedade de investimento recebida será o valor contabilístico do ativo cedido.

### 5.3.2 Mensuração subsequente

Na mensuração subsequente, a entidade poderá optar entre a mensuração do modelo do custo ou do modelo do justo valor. O modelo adotado terá de ser aplicado à totalidade das propriedades de investimento (NCRF 11 parágrafo 30).

Se a entidade optar pelo modelo do custo, nos casos em que este seja aplicável, são os constantes da NCRF 7 – Ativos Fixos Tangíveis, ou os da NCRF 8 – Ativos Não Correntes Detidos para Venda, conforme o seu enquadramento. Neste modelo, as propriedades são registadas pelo seu custo de aquisição deduzido de depreciações acumuladas (parágrafo 43 e seguintes da NCRF 7) e eventuais perdas por imparidade acumuladas (parágrafo 63 da NCRF 7). Porém, quando é adotado o modelo do custo, a entidade deverá divulgar no anexo o justo valor das propriedades de investimento. Conforme o parágrafo 32 da NCRF 11, esta norma exige que todas as entidades determinem o justo valor de propriedades de investimento, para a finalidade de mensuração (se a entidade usar o modelo do justo valor) ou de divulgação (se usar o modelo do custo). Os ganhos ou perdas provenientes de uma alteração no justo valor devem ser reconhecidos nos resultados do período em que ocorram (parágrafos 37, 40, 41, 42 da NCRF 11)

> *"o justo valor da propriedade de investimento deve refletir as condições de mercado à data do balanço (...) entre outras coisas, rendimento de rendas provenientes de locações correntes e pressupostos razoáveis e suportáveis que representam aquilo que as entidades conhecedoras e dispostas a isso assumiriam acerca de rendimentos de rendas de futuras locações à luz de condições correntes"*

A definição de justo valor menciona uma transação hipotética entre partes conhecedoras e dispostas a isso e que são razoavelmente informadas acerca da natureza e das características da propriedade de investimento, dos seus usos reais e potenciais, e das condições de mercado à data do balanço. O parágrafo 47 da mesma norma refere, como melhor evidência de justo valor, o uso de preços correntes num mercado ativo de

propriedades semelhantes. Na ausência desse mercado, serão utilizadas outras fontes de informação na sua aferição, que podem incluir segundo o parágrafo 48:

> *a) preços correntes num mercado ativo de propriedades de diferente natureza e características, havendo lugar a ajustamentos para refletir essas diferenças;*
>
> *b) preços recentes de propriedades semelhantes em mercados menos ativos com ajustamentos para refletir quaisquer alterações nas condições económicas entre a data do preço observado e a data de mensuração, que possam gerar diferenças; e*
>
> *c) projeções de fluxos de caixa descontados com base em estimativas fiáveis de futuros fluxos de caixa tendo por base a informação relativa à propriedade e (quando possível) por evidencia externa tal como rendas correntes de mercado de propriedades semelhantes no mesmo local e condições e usando taxas de desconto que reflitam as condições de mercado.*

Consequentemente estas possibilidades de avaliação farão com que este seja um valor estimado o que poderá ser variável, conforme os pressupostos que sejam utilizados, sendo que a mesma propriedade poderá ter avaliações diferentes, dependendo do avaliador, gerando estimativas baseadas em juízos profissionais que levam a um acréscimo de subjetividade na informação contabilística divulgada, devendo ser acompanhada de um bom sistema de controlo.

No modelo de revalorização, não há lugar ao reconhecimento de depreciações nem de imparidades, sendo os aumentos, ou diminuições, do justo valor refletidos diretamente nos resultados.

A partir do momento em que a entidade opta pela mensuração subsequente ao justo valor para determinada propriedade de investimento terá de manter essa opção até à alienação, não podendo voltar a adotar o modelo do custo (§57 da NCRF 11).

A opção pelo modelo do custo ou pelo modelo do justo valor terá impactos significativamente distintos nos valores registados das propriedades de investimento e, consequentemente, nos resultados do período das entidades. Essas diferenças resultam do facto de no primeiro modelo existir lugar ao reconhecimento de depreciações e, caso se verifiquem, de imparidade, já no segundo nenhuma das duas terá lugar.

Quando se opta pelo modelo do justo valor, as alterações nos resultados decorrentes dessa opção reduzem-se, por sua vez, apenas aos aumentos ou diminuições do seu montante em cada exercício. Verifica-se, desta forma, que no modelo do custo apenas haverá lugar ao registo de perdas de valor, enquanto que no justo valor poderão existir situações de perdas ou de ganhos, conforme as alterações que se verifiquem em cada período, relativas à rubrica "variações de justo valor".

Logo, o impacto nos resultados das entidades será, portanto, distinto para cada um dos métodos de mensuração adotado.

Na vertente fiscal, verifica-se uma interligação entre o normativo contabilístico e a fiscalidade uma vez que o resultado contabilístico serve de base à determinação do lucro tributável sobre o qual incide o IRC o que pode afastar, muitas vezes, o normativo fiscal do contabilístico. Surgem divergências no que é ou não aceite fiscalmente, em relação ao que é considerado para efeitos de contabilização. No caso das propriedades de investimento, a adoção pelo modelo do custo ou do justo valor implicará diferenças de tratamento entre o que é aceite contabilística e fiscalmente para cada um, mais especificamente, no que toca as depreciações, perdas por imparidade e reconhecimento de alterações positivas ou negativas do justo valor. Relativamente as depreciações de propriedades de investimento, no que diz respeito a adoção do justo valor, não existe lugar ao reconhecimento das mesmas, por esse motivo não haverá efeitos fiscais dai decorrentes. Por outro lado, no modelo do custo, as depreciações são aceites como gasto do período (artigo 29º, nº1 do CIRC) e consequentemente, nesta opção há redução do lucro tributável e, portanto, do valor do imposto a pagar. Quanto às perdas por imparidade reconhecidas na contabilidade poderão ser aceites fiscalmente, para determinadas circunstâncias excecionais, e se, após solicitada autorização nesse sentido à Autoridade Tributária e Aduaneira, devidamente justificada e documentada, obedecendo aos prazos (artigo 31º. – B do CIRC). Por último, quando as entidades optem pela mensuração ao justo valor, os ganhos ou perdas decorrentes de variações do justo valor que têm lugar em cada período serão reconhecidos nos resultados. Mas este reconhecimento contabilístico não tem relevância em termos fiscais uma vez que estas variações não serão aceites fiscalmente, não contribuindo para redução ou aumento da matéria tributável.

Todas estas situações dão lugar a uma situação desigual, sendo que, pelo modelo do custo há lugar à diminuição do lucro tributável e, portanto, a uma redução da carga fiscal, algo que não acontece quando adotado o justo valor.

## 5.4 NCRF 17 – Ativos Biológicos

De acordo com o parágrafo 11 da NCRF 17, "*uma entidade deve reconhecer um ativo biológico ou um produto agrícola quando, e somente quando:*

*a) A entidade controle o ativo como consequência de acontecimentos passados;*

*b) Seja provável que benefícios económicos associados ao ativo fluam para a entidade, e*

*c) O justo valor ou custo do ativo possa ser fiavelmente mensurado."*

Isto vai de acordo com as condições estabelecidas para qualquer ativo, onde a Estrutura Conceptual do SNC no seu parágrafo 49, define um ativo como um "*recurso controlado pela entidade como resultado de acontecimentos passados e do qual se espera que fluam para a entidade benefícios económicos futuros*".

Para que um ativo biológico seja reconhecido, tem de ser um bem controlado pela empresa do qual se esperam que fluam benefícios económicos futuros. Segundo a NCRF 17, parágrafo 9, que introduz um novo conceito de mensuração dos ativos biológicos, o justo valor, que consiste na

> "*quantia pela qual um ativo pode ser trocado ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras e dispostas a isso, numa transação em que não exista relacionamento entre elas*".

Acrescenta, ainda, no parágrafo seguinte

> "*o justo valor de um ativo é baseado na sua localização e condições presentes. Consequentemente, por exemplo, o justo valor do gado numa fazenda é o preço do gado no mercado relevante, menos o custo de transporte e outros, para levar o gado para o mercado*".

A base para a determinação do justo valor é o preço da cotação de mercado, logo prevê a existência de um mercado ativo tendo sempre presente que o justo valor de um ativo é baseado na sua localização e condições do momento.

Quando existe um mercado ativo, a determinação do justo valor transmite maior relevância, fiabilidade, comparabilidade e compreensibilidade.

O parágrafo 13 da mesma norma determina que "*um ativo biológico deve ser mensurado, no reconhecimento inicial e em cada data de balanço, pelo seu justo valor menos custos estimados no ponto de venda, exceto no caso descrito no parágrafo 31 em que o justo valor não pode ser fiavelmente mensurado*".

Para a grande maioria dos ativos biológicos é fácil a determinação do seu preço pelo facto de serem produtos negociados ativamente no mercado. Por exemplo, existe preço de mercado para os ovinos, bovinos e leitões porque existe um mercado ativo desses produtos.

Contudo caso não se consiga determinar facilmente os preços ou os valores determinados pelo mercado, podendo não estar disponíveis para um ativo biológico na sua condição atual. Nestas situações, na determinação do justo valor, uma entidade usará o valor presente dos fluxos de caixa líquidos de um ativo, descontados de uma taxa pré-imposto determinada num mercado corrente. (NCRF 17 parágrafo 21)

A NCRF 17 presume que o justo valor de um ativo biológico pode ser mensurado com fiabilidade. No entanto, esta presunção pode ser refutada no reconhecimento inicial e, só neste, de um ativo biológico para o qual os preços ou valores de mercado não estejam disponíveis e outras possíveis alternativas para estimar o justo valor, sejam consideradas como não fiáveis. Neste caso, conforme o parágrafo 31, o ativo biológico deve ser mensurado ao justo valor de custo, menos depreciações acumuladas e perdas por imparidades acumuladas".

A norma refere, ainda no mesmo parágrafo, que caso o justo valor desses ativos biológicos passe a ser mensurável com fiabilidade, a entidade deve passar a mensurá-lo ao seu justo valor menos os custos estimados no ponto de venda.

Se surgir um ganho (por exemplo, o nascimento de um vitelo) ou uma perda no reconhecimento inicial de um ativo biológico, ou uma alteração no justo valor, deve, de acordo com o parágrafo 29, se estabelecer que "*um ganho ou perda que surja no reconhecimento inicial do produto agrícola pelo justo valor menos custos estimados no ponto de venda deve ser incluído no resultado líquido do período em que surja*."

O reconhecimento ao justo valor para a valorização dos ativos biológicos traz vantagem em uma maior relevância, fiabilidade, comparabilidade e compreensibilidade, na mensuração dos benefícios económicos futuros, de um ativo biológico negociados em mercados ativos. A mensuração na data das demonstrações financeiras de ciclos de produção longos, com volatilidade na produção e no mercado, é uma melhor medida de avaliação de desempenho. O efeito da transformação biológica reflete-se melhor com as alterações no justo valor.

A desvantagem é quando o justo valor é baseado em suposições subjetivas, preços de mercado voláteis e sua obtenção onerosa, inexistência de mercados ativos e, alguns países, especialmente durante o período de crescimento; reconhecimento de ganhos e perdas não realizados; inexistência de relação entre os preços de mercado e o preço de venda, podem não ser ativos biológicos detidos para venda (exemplo: produção).

## 5.5 NCRF 27 – Instrumentos Financeiros

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação da informação acerca dos instrumentos financeiros constituem uma enorme complexidade na contabilidade, levantando um grande conjunto de problemas práticos. A cada dia, são criados novos instrumentos financeiros ou variantes de instrumentos conhecidos. Tornando mais difícil, para os técnicos de contabilidade, acompanhar esse progresso, podendo não lhe dar o apropriado tratamento contabilístico, tornando-se numa fonte de controvérsia.

Com a entrada em vigor do SNC, a um aumento na quantidade e qualidade da informação divulgada sobre operações com instrumentos financeiros, uma vez que passaram a dispor de uma norma especifica sobre a sua contabilização.

A NCRF 27 – Instrumentos Financeiros, é aplicada no reconhecimento e divulgação de instrumentos financeiros, que incorpora as principais orientações técnicas das IAS 32, IAS 39, IFRS 7 e IFRS 9.

O parágrafo 5 da NCRF 27 define um instrumento financeiro como "*um contrato que dá origem a um ativo financeiro numa entidade e a um passivo financeiro ou instrumentos de capital próprio noutra entidade*". Os depósitos bancários, os leasings financeiros e os produtos derivados são alguns exemplos de ativos e passivos financeiros. Um ativo financeiro, um passivo financeiro ou um instrumento de capital próprio devem ser reconhecidos, apenas quando a entidade se torne uma parte das disposições contratuais

do instrumento (parágrafo 6). Ou seja, os direitos e obrigações contratuais são reconhecidos quando a entidade se tornar uma parte do contrato e não quando a transação é liquidada. Uma transação prevista não é reconhecida nas demonstrações financeiras, mesmo que seja muito provável.

Na mensuração inicial de ativos ou passivos financeiros mensurados ao justo valor com a contrapartida em resultados, não são incluídos os custos de transação (parágrafo 7). Nos termos da NCRF 27, parágrafo 11, todos os ativos e passivos financeiros são mensurados, em cada data de relato, ao custo ou custo amortizado menos perdas por imparidade ou ao justo valor com as alterações de justo valor a serem reconhecidas na demonstração de resultados. Um exemplo de instrumentos financeiros, que devem ser mensurados ao custo ou custo amortizado menos perdas por imparidade, são os instrumentos de capital próprio que não sejam negociados publicamente e cujo justo valor não possa ser obtido de forma fiável, assim como contratos ligados a esses instrumentos que, se executados, resultem na entrada de tais instrumentos. Por outro lado, os investimentos de capital próprio que não sejam investimentos em subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos, com cotações divulgadas publicamente em mercado regulamentado, deverão ser mensurados ao justo valor com contrapartida em resultados, independentemente da sua finalidade e prazo de detenção para a qual foram adquiridos.

Nos termos do Decreto-Lei nº 192/2015 de 11 de setembro, as entidades não devem alterar a sua política de mensuração subsequente enquanto o instrumento for detido, a não ser que deixe de estar disponível uma mensuração fiável do justo valor para um instrumento de capital próprio de outra entidade mensurado ao justo valor, devendo passar a ser mensurado ao custo. A situação oposta também é possível de acontecer, isto é, se passar a estar disponível uma mensuração fiável do justo valor para um instrumento mensurado ao custo, este deve ser mensurado ao justo valor com as variações do justo valor reconhecidas na demonstração de resultados.

Quanto ao desreconhecimento, uma entidade apenas o deve fazer quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa resultantes do ativo financeiro expiram. A entidade ou transfere para outra entidade todos os riscos significativos e benefícios relacionados com o ativo financeiro, ou transfere o controlo do ativo para outra parte e esta tenha a capacidade de vender o ativo (NCRF 27, parágrafo 30).

## 5.6 NCRF 12 – Imparidade de ativos

A imparidade consiste numa perda de valor que os ativos de uma entidade sofrem por razões externas ou internas a esta, que se vão traduzir numa diminuição da capacidade dos ativos gerarem benefícios futuros.

O termo contabilístico imparidade provém da tradução da palavra anglo-saxónica "*Impairment*", e passou a fazer parte do quotidiano contabilístico a nível nacional, com a entrada em vigor do novo Sistema de Normalização Contabilística (SNC), contudo o conceito não é uma novidade uma vez que já constava na Diretriz Contabilística nº29 – Matérias Ambientais, aprovada a 5 de junho de 2002, que define perda por imparidade como excedente da quantia escriturada de um ativo em relação à sua quantia recuperável.

O atual normativo português (SNC) define perda por imparidade: "*o excedente da quantia escriturada de um ativo, ou de uma unidade geradora de caixa, em relação à sua quantia recuperável*".

**Figura 4:** Ativo em Imparidade

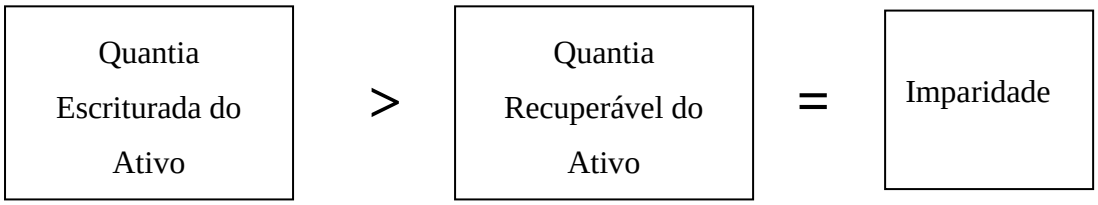


**Fonte:** Elaboração Própria

Um ativo encontra-se em imparidade quando a quantia escriturada na contabilidade é superior à quantia recuperável no futuro pela utilização do mesmo. Os movimentos contabilísticos relacionados com a imparidade têm como finalidade ajustar os valores pelos quais os ativos estão escriturados ao seu justo valor.

De acordo com o SNC, para determinar se um item do ativo está em imparidade, deve ser aplicada a NCRF 12 – Imparidade de Ativos, utilizando as regras estabelecidas, da IAS 36 – *Impairment of Assents,* adotada pelo texto original do regulamento (CE) nº 1126/2008 da Comissão, de 3 de novembro. O objetivo desta norma é "*prescrever os*

*procedimentos que uma entidade deve aplicar para assegurar que os seus ativos estejam escriturados por não mais do que a sua quantia recuperável*".

Se um ativo for escriturado por valor superior ao que resulta da quantia recuperável através do seu uso ou venda, o mesmo é descrito como estando em imparidade e a norma exige que a entidade reconheça uma perda por imparidade, pelo montante do diferencial encontrado.

**Figura 5:** Reconhecimento de perda por imparidade

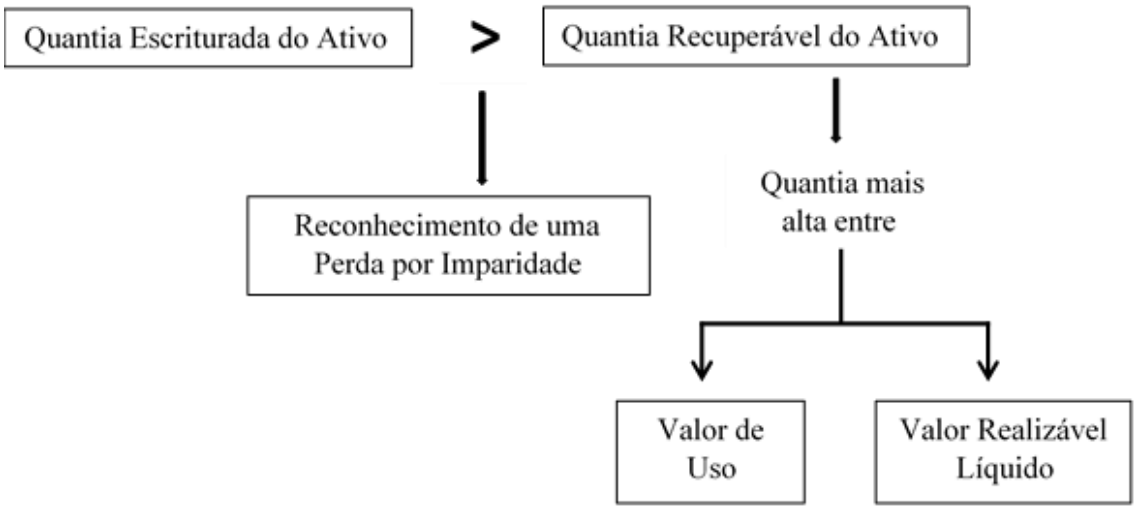


**Fonte:** Elaboração Própria

A quantia recuperável decorrente de um ativo corresponde à quantia mais alta entre o seu justo valor deduzido dos custos de o vender e o seu valor de uso. Porém, se for possível recuperar o ativo por um valor superior ao que se encontra registado na contabilidade, ou seja, o seu valor contabilístico, a entidade não tem de realizar nenhuma regularização.

A NCRF 12 – Imparidade de Ativos visa assegurar que as entidades não possuam nos seus ativos, valores que não sejam possíveis de recuperar, afetando os resultados, o desempenho, a posição financeira consequentemente, a imagem patrimonial das entidades.

A NCRF 12 – Imparidade de Ativos, aplica-se essencialmente na mensuração, reconhecimento e divulgação de ativos fixos tangíveis, ativos intangíveis e propriedades de investimento mesurados pelo modelo do custo. Ou seja, fora do seu âmbito de aplicação encontram-se (parágrafo 2):

a) Inventários (NCRF 18 – Inventários);

b) Ativos provenientes de contratos de construção (NCRF 19 – Contratos de Construção);

c) Ativos por impostos diferidos (NCRF 25 – Impostos Sobre o Rendimento);

d) Ativos por benefícios de empregados (NCRF 28 – Benefícios dos Empregados);

e) Ativos financeiros que estejam no âmbito da NCRF27 – Instrumentos financeiros;

f) Propriedades de investimento que sejam mensurados pelo justo valor (NCRF 11 – Propriedades de Investimento);

g) Ativos biológicos relacionados com atividades agrícolas que sejam mensurados pelo justo valor menos os custos estimados no ponto de venda (NCRF 17 - Agricultura);

h) Ativos não correntes (ou grupos para alienação) classificados como detidos para venda de acordo com a NCRF 8 – Ativos não Correntes Detidos para Venda e Unidades Operacionais Descontinuadas.

De acordo com o disposto no parágrafo 3 da NCRF 12, esta norma aplica-se a ativos que estejam escriturados pela quantia revalorizada, isto é, ao justo valor, de acordo com outras normas como, por exemplo, o modelo de revalorização da NCRF 7 – Ativos Fixos Tangíveis.

Os testes de imparidade dos ativos terão de ser efetuados anualmente para determinados ativos tais como:

- Ativos intangíveis com vida útil definida;
- Ativos intangíveis ainda não disponíveis para uso;
- Trespasse (Goodwill) adquirido numa concentração de atividades empresariais.

Para os demais ativos apenas se efetua teste de imparidade quando existem indícios de imparidade. Devendo apreciar-se, em cada data de relato, se existe alguma indicação de que um ativo possa estar em imparidade. Caso exista alguma indicação, nesse sentido, a entidade deve estimar o seu valor recuperável.

Devemos ter em atenção que imparidade é um conceito abrangente e não confinado a ativos fixos tangíveis, ativos intangíveis e propriedades de investimento.

Através desta norma, é possível verificar uma clara tendência para a utilização do justo valor, pelo facto de quando se regista uma imparidade é com o objetivo de proceder ao "ajustamento" do valor do ativo, para valores realizáveis, ou seja, valores aproximados de mercado, e logo aproximados ao justo valor. Embora defenda o registo pelo custo histórico, introduz posteriormente a opção pelo conceito do justo valor.

## 5.7 NCRF 14 – Concentrações de atividades Empresariais

No parágrafo 9 da NCRF 14 – Concentração de Atividades Empresariais, é definida uma atividade empresarial como sendo "*um conjunto integrado de atividades conduzidas e de ativos geridos com a finalidade de proporcionar um retorno aos investidores ou custos mais baixos ou outros benefícios económicos direta e proporcionalmente aos participantes*".

Uma concentração de atividades empresariais pode ser estruturada numa variedade de formas por razões legais, fiscais ou outras (parágrafo 5). Todavia, a operação mais frequente é verificada através da aquisição por parte de uma entidade, o adquirente, do capital próprio, no seu todo ou em parte, de outra entidade, a adquirida.

O parágrafo 10 da NCRF 14, refere que todas as concentrações de atividades empresariais devem ser contabilizadas pela aplicação do método de compra. A aquisição pelo método de compra permite a utilização do justo valor, isto é, a aquisição deve ser contabilizada pelo seu custo, ou seja, pelo justo valor dos ativos e passivos identificáveis na data de aquisição.

A aplicação do método de compra envolve o cumprimento dos seguintes passos (parágrafo 12):

1. *"Identificar uma adquirente;*
2. *Mensurar o custo da concentração de atividades empresariais; e*
3. *Imputar, à data da aquisição, o custo da concentração de atividades empresariais aos ativos adquiridos e passivos e passivos contingentes assumidos."*

A adquirente deve ser sempre identificada, apesar de, por vezes, ser difícil a sua identificação, por norma existem indícios da sua existência, como por exemplo (parágrafo 14):

- *A entidade com o justo valor mais elevado é, provavelmente a adquirente;*
- *Quando a concentração for efetuada através de trocas de instrumentos de capital próprio com voto ordinário por caixa e outros ativos, a entidade que cede caixa ou outros ativos é, provavelmente a adquirente;*
- *Dentro da concentração a entidade cuja aptidão de gestão permita dominar a escolha da equipa de direção da entidade concentrada resultante, essa é provavelmente a adquirente.*

Em termos de mensurar o custo de uma concentração de atividades empresariais (parágrafo 18), este é determinado com a soma dos justos valores, à data da troca dos ativos cedidos, passivos incorridos ou assumidos, e dos instrumentos de capital próprio emitidos pela adquirente, em troca do controlo sobre a adquirida, acrescido de quaisquer custos diretamente associados à concentração de atividades empresariais.

À data da aquisição, data na qual a adquirente obtém o controlo da adquirida, a adquirente deve reconhecer os ativos, passivos e passivos contingentes identificáveis da adquirida que satisfaçam os critérios de reconhecimento pelos justos valores.

Em relação ao Goodwill, das concentrações de atividades empresariais, o Goodwill é qualquer diferença positiva (se negativa deve ser reconhecida como rendimento do período) entre o custo da concentração de atividades empresariais e interesse da adquirente no justo valor líquido dos ativos, passivos e passivos contingentes identificáveis e, do qual se esperam benefícios económicos futuros, ou seja, o Goodwill representa um pagamento feito pela adquirente em antecipação de benefícios económicos futuros.

Por exemplo, se uma empresa incorpora outra num processo de fusão, estamos perante uma concentração de atividades empresariais, onde os ativos, passivos e passivos contingentes devem ser registados na entidade incorporante pelo justo valor.

Para se entender melhor o Goodwill, este ocorre quando numa aquisição o valor é de €300.000,00 e o justo valor dos ativos e passivos adquiridos é de €282.000,00, a diferença resulta num excesso no valor pago de €18.000,00. O pagamento em excesso representa uma antecipação de benefícios económicos futuros expectáveis, que deverão ser registados como um Goodwill.

Na mensuração inicial, à data de aquisição, a adquirente deve reconhecer o Goodwill como um ativo e mensurá-lo inicialmente pelo seu custo. O custo é o excesso do custo da concentração de atividades empresariais acima do interesse da adquirente no justo valor líquido dos ativos, passivos e passivos contingentes (§32 da NCRF 14), conforme exemplo acima mencionado.

Na mensuração subsequente, a adquirente deve mensurar o Goodwill adquirido pelo custo menos qualquer perda por imparidade acumulada.

O Goodwill não deve ser amortizado, mas sim deve ser testado quanto à imparidade de anualmente (parágrafo 35 da NCRF 14), visto que o Goodwill é um ativo com vida útil económica indefinida.

# 6 Impacto do Justo Valor Na fiscalidade

Existe uma dependência parcial da fiscalidade face à contabilidade, na medida em que o lucro contabilístico serve de base ao apuramento do lucro fiscal, isto é, a determinação do lucro tributável tem por base o resultado líquido do exercício obtido através da contabilidade, ao qual são efetuadas eventuais correções ficais.

Na sequência da adoção do SNC foi publicado o Decreto-Lei nº 159/2009, de 13 de julho de 2009, com a implementação do justo valor, o Código do IRC sofreu alterações.

O sistema fiscal deixa cada vez mais transparecer a dependência parcial e direta existente entre a contabilidade e a fiscalidade, nomeadamente, pelas necessidades de correções fiscais ao lucro contabilístico, pelos ajustamentos contabilísticos e fiscais e pelos regimes especiais de tributação.

Na fiscalidade, na maioria das vezes, é apenas aceite o modelo do custo devido à incerteza de mensuração fiável pelo justo valor, conduzindo a que os ganhos e perdas resultantes de uma alteração do justo valor não sejam considerados para efeitos fiscais, logo, não concorrem para a formação do lucro tributável.

A aceitação fiscal do justo valor, que depende da natureza das características substanciais do ativo detido pela entidade, só é possível aplicar o justo valor nas situações de elevada fiabilidade de mensuração, como é o caso dos ativos financeiros com mercados organizados, ativos e dos bens avaliados por profissionais independentes. A adoção do justo valor não é absoluta e não tem aplicabilidade direta e obrigatória na esfera do

domínio fiscal. Na prática, este modelo só é utilizado quando o interesse o reclama ou a lei o exige.

Quando não é possível mensurar com fiabilidade, deve manter-se a valorimetria do custo histórico desde que a sua mensuração seja fiável, objetiva e que não exista evidências de manipulação do justo valor. Isto diminui o risco de evasão fiscal. se for colocado à disposição da Administração Tributária, meios suficientes para averiguar as circunstâncias valorimetrias dos bens.

No novo Código do IRC, a fiscalidade passa a respeitar integralmente a parte contabilística, impondo em determinadas matérias, limites e regras, mas apenas para efeitos de determinação do lucro tributável, procurando não se intrometer em políticas e registos contabilísticos (Sousa, 2009).

# 7 Caso Prático

Propriedade de Investimento

**Exercício**

A sociedade Edifícios, SA adquiriu em 15 de janeiro de 2018 o Edifício "Concluído" pelo valor de €600.000. Na data de aquisição, o terreno foi avaliado em €150.000 (25% do valor do edifício). A vida útil estimada é 20 anos. Este armazém foi adquirido com vista a arrendamento.

Relativamente ao referido apartamento, o Dr. A. Coelho avaliou o seu justo valor pelos seguintes montantes:

| | |
|---|---|
| 31/12/2018 | €625.000 |
| 31/12/2019 | €540.000 |

Pedidos:

a) Reconhecimento contabilístico pelo modelo do custo.

**Modelo do Custo**

1) Valor Total = €600.000

Valor do Terreno = €150.000

Valor do Edifício = €600.000 - €150.000 = €450.000

---------- 15 janeiro de 2018----------

| | | | |
|---|---|---|---|
| | 421 Propriedade de Investimento - Terrenos | 150.000 | |
| | 422 Propriedade de Investimento – Edifícios | 450.000 | |
| a | 12 Depósitos à Ordem | | 600.000 |

H: Pela aquisição do Edifício "Concluído".

2) $Depreciação\ do\ edifício = \frac{valor\ do\ edifício}{vida\ útil} = \frac{€450.000}{20\ anos} = €22.500/ano$

---------- 31 dezembro de 2018 ----------

| | | | |
|---|---|---|---|
| | 641 Gastos de depreciação – Propriedade de Investimento | 22.500 | |
| a | 428 Depreciações acumuladas – Propriedade de Investimento | | 22.500 |

H: Pela depreciação do ano 2018

Valor Líquido Contabilístico Total 31/12/2018 = €600.000 - €22.500 = €577.500

Justo valor 31/12/2018 = €625.000

Como o Valor Líquido Contabilístico é menor que o Justo Valor, não há imparidade, ou seja, não há nada a fazer.

3) Depreciação do edifício = €22.500/ano

---------- 31 dezembro de 2019 ----------

| | | | |
|---|---|---|---|
| | 641 Gastos de depreciação – Propriedade de Investimento | 22.500 | |
| a | 428 Depreciações acumuladas – Propriedade de Investimento | | 22.500 |

H: Pela depreciação do ano 2019

4) Valor Líquido Contabilístico Total 31/12/2019 = €577.500 - €22.500 = €555.000

Justo valor 31/12/2018 = €540.000

Como o Valor Líquido Contabilístico é maior que o Justo Valor, estamos perante uma imparidade do valor de €15.000 (€555.000 - €540.000)

---------- 31 dezembro de 2019 ----------

| | | | |
|---|---|---|---|
| | 654 Perda por Imparidade – Propriedade de investimento | 15.000 | |
| a | 429 Propriedades de Investimento - Perdas por Imparidade acumuladas | | 15.000 |

H: Pela perda de imparidade de 31/12/2019

b) Reconhecimento contabilístico pelo modelo do justo valor.

**Método do Justo Valor**

1) Valor Total = €600.000

Valor do Terreno = €150.000

Valor do Edifício = €600.000 - €150.000 = €450.000

---------- 15 janeiro de 2018----------

| | | | |
|---|---|---|---|
| | 421 Propriedade de Investimento - Terrenos | 150.000 | |
| | 422 Propriedade de Investimento – Edifícios | 450.000 | |
| a | 12 Depósitos à Ordem | | 600.000 |

H: Pela aquisição do Edifício "Concluído".

2) Valor Inicial do Edifício = €600.000

Justo valor 31/12/2018 = €625.000

Como o Justo Valor é maior que o Valor Inicial do Terreno, podemos dizer que existe um ganho do valor de Terreno de €25.000.

Valor total do Aumento por justo valor = €25.000

Valor do Terreno = 25% x €25.000 = €6.250

Valor do Edifício = 75% x €25.000 = €18.750

---------- 31 dezembro de 2018 ----------

| | | | |
|---|---|---|---|
| | 421 Propriedade de Investimento - Terrenos | 6.250 | |
| | 422 Propriedade de Investimento – Edifícios | 18.750 | |
| a | 773 – Ganhos por aumentos de Justo Valor – em propriedades de investimento | | 25.000 |

H: Pelo reconhecimento dos ganhos por aumentos do justo valor do edifício no ano 2018

3) Justo valor 31/12/2018 = €625.000

Justo valor 31/12/2019 = €540.000

Nota-se que houve uma redução no valor de edifício no valor de no 2019 logo há uma perda no valor de 85.000€

Valor total do Aumento por justo valor = €85.000

Valor do Terreno = 25% x €85.000 = €21.250

Valor do Edifício = 75% x €85.000 = €63.750

---------- 31 dezembro de 2019 ----------

| | | | |
|---|---|---|---|
| | 663 – Perdas por reduções de Justo Valor – em propriedades de investimento | 85.000 | |
| a | 421 Propriedade de Investimento - Terrenos | | 21.250 |
| a | 422 Propriedade de Investimento – Edifícios | | 63.750 |

| |
|---|
| H: Pelo reconhecimento das perdas de reduções do justo valor do edifício no ano 2019 |

**Análise/Conclusões:**

Como podemos ver, de acordo com Brînza & Bengescu, o custo histórico é considerado uma base simples (uma vez que implica apenas a determinação dos custos de aquisição) e, simultaneamente, económica (por não requerer mudanças nos valores registados no balanço) para o relato financeiro. Mas também tem inconvenientes a falta de relevância da informação apresentada para a tomada de decisões, o distanciamento dos valores de mercado e o facto de os resultados decorrentes da utilização do custo histórico podem dar uma impressão que não corresponde à realidade do desenvolvimento de um negócio.

No entanto, o justo valor pode ser um método mais adequado para o processo de harmonização contabilística visto que revela informação financeira mais próxima da realidade, o que é relevante para os *stakeholders.*

Contudo, é igualmente importante que a contabilidade expresse os valores mais corretos possíveis, característica atribuída ao custo histórico.

Portanto, as vantagens inerentes ao justo valor passam pela maior relevância, em oposição ao custo histórico, pela comparabilidade, assim como pelo facto de os valores expressos assentarem, por norma, em valores correntes de mercado, logo fornecendo uma informação mais atualizada (Brînza e Begenscu, 2016). O justo valor, nos períodos positivos, ajuda as entidades a refletirem o impacto imediato do crescimento das receitas e da criação de valor; e, em situações de crise, é o melhor modo de fornecer aos investidores as informações necessárias.

Posto isto, pode concluir-se que a utilização de determinado método de mensuração acarreta sempre vantagens e desvantagens, problemas e benefícios. Ambos os critérios valorimétricos referidos acima são fiáveis, se corretamente aplicados. É, portanto, indispensável analisar pormenorizadamente todos os prós e contras decorrentes da sua aplicação e, tendo em conta a realidade da entidade e a sua envolvente, escolher a base de mensuração que se lhe adeque melhor, mas nunca esquecendo que as demonstrações financeiras têm que ser preparadas tendo em atenção o cumprimento do princípio da transparência informativa.

# CONCLUSÃO

Uma das preocupações dos organismos nacionais e internacionais de contabilidade, é a escolha e a aplicação de um critério de valorização dos ativos, que garanta a fiabilidade e a relevância da informação financeira o que acarreta maior responsabilidade dos técnicos de contabilidade, e beneficiam os investidores/acionistas e, a todos os *stakeholders*.

Tendo em conta as alterações no mundo atual, ao nível da economia e tecnologias de informação, e a necessidade de informação mais relevante para a tomada de decisões, veio justificar as alterações na contabilidade, de forma a reconhecer e a valorizar os elementos patrimoniais de acordo com critérios de mensuração mais adequados com a sua realidade.

O princípio do custo histórico segue as características essenciais da contabilidade, na medida em que está associado à fiabilidade, é objeto, imparcial e verificável de mensuração, uma vez que todos podem concordar com o preço de compra inicial de um ativo. Contudo, o custo histórico não torna essa informação relevante pois, por exemplo, um terreno que foi adquirido há 15 anos pode ter um valor superior ao valor pelo qual foi escriturado. Ao estar registado no balanço pelo seu valor de compra não reflete o seu valor no mercado atual. Nestes casos, o critério do justo valor torna-se mais adequado, uma vez que reflete com maior exatidão o valor atual desse ativo. O que reflete que as decisões económicas baseadas em valores contabilísticos ao custo histórico são mais frágeis, refletindo o passado, passado este que já não é relevante, não interessa.

A adoção do método do custo histórico constitui uma limitação à contabilidade uma vez que coloca dificuldades na interpretação da informação, isto é, se estivermos a comparar as demonstrações financeiras de duas pedreiras constituídas no mesmo ano e com equipamentos similares, onde uma delas optou por mensurar os seus ativos pelo custo histórico e a outra pelo modelo do justo valor, consequentemente não são comparáveis os valores dos ativos e, consequentemente dos capitais próprios, isto acontece porque uma delas calcula as depreciações com base no custo histórico e a outra com base nos valores reavaliados, tonando-se apenas comparável os valores das demonstrações de fluxos de caixa.

A mensuração ao justo valor faz com que a informação divulgada seja relevante visto que é baseada em valores cotados num mercado ativo, organizado e fiável. Este modelo torna-

se assim relevante porque evidencia o real contexto económico em que a empresa está inserida, revelando as reais condições onde os diferentes utilizadores da informação financeira se vão apoiar na tomada de decisões. No entanto, o facto de a determinação do justo valor ter de obedecer a um conjunto de critérios que poderão não estar presentes na realidade das empresas, isto torna uma dificuldade acrescida.

Uma informação torna-se relevante quando cumpre os requisitos do princípio da materialidade. Porém, pode existir informações que não demonstram ser materiais, mas serem relevantes, como por exemplo as divergências das informações dos fatos patrimoniais a relatar em contrapartida dos fatos contidos nas demonstrações financeiras. Por outro lado, pode existir informação que seja relevante, mas não ser fiável como por exemplo informações com capacidade de alterar a opinião dos utentes, mas a sua essência não é fidedigna. A informação financeira deve ser cumulativamente relevante e fiável para ser reconhecida de utilidade por parte dos seus utentes.

Como podemos analisar os dois métodos de mensuração tem vantagens e desvantagens, e cada caso é um caso, e cada entidade deve escolher a melhor base de mensuração que se adeque à sua realidade envolvente cumprindo os princípios da transparência informativa. E é preciso ter em conta que vivemos num mundo em que a exigência da informação financeira é cada vez mais necessária para a tomada de decisões. Neste caso, o justo valor, ganha cada vez mais vantagem sobre o custo histórico.

Desde que o justo valor seja devidamente aplicado, supervisionado pelos auditores e diretores financeiros e existam administrações com códigos de conduta e de ética bastante fortes, assim como limites restritos e regulamentados de endividamento de capitais permanentes e que a evolução da empresa seja acompanhada com extremo rigor por entidades reguladoras, este poderá torna-se um dos melhores métodos. Se estivéssemos num mundo onde a ética e os códigos de conduta das empresas fossem irrepreensíveis, o critério do justo valor seria o que melhor indica a situação patrimonial das empresas.

Tanto o custo histórico como o justo valor são ambos métodos contabilísticos fiáveis desde que bem aplicados, darão sempre bons resultados.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Abreu, R., Magro, F. P., Davis, F. (2009). Sistema de Normalização Contabilística: Justo valor versus credibilidade contabilística. Revista dos Técnicos Oficiais de Contas Nº 111 (junho 2008), p.33-39.

António Borges, A. R. e R. R. (2010). Elementos de Contabilidade Geral. Áreas Editora, S.A. Lisboa.

Barlev, B., & Haddad, J. R. (2003). *Fair value accounting and the management of the firm. Critical Perspectives on Accounting*, 14, 383-415.

Barth, M.E. (2006). Including Estimates of the Future in Today`s Financial Statements. Accounting Horizons. September. p.271.

Bastos, M. (2009). O justo valor como instrumento de alteração do paradigma de mensuração contabilística, Dissertação de Mestrado. Universidade de Aveiro. Aveiro.

Batista, E. S. A. (2017). O conceito de justo valor e a sua aplicação nas empresas cotadas em Portugal. Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra. Instituto Politécnico de Coimbra. Coimbra. Disponível em https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/21108/1/Elsa_Batista.pdf

Brînza, D. E. & Bengescu, M. (2016). Accounting based on the historical cost versus accounting based on the fair value. Agricultural Management / Lucrari Stiintifice Seria I, Management Agricol, 18 (2), 145-150. Disponível em http://www.b-on.pt/

CFA Institute Centre for Financial Market Integrity (2007). A Comprehensive Business Reporting Model: Financial Reporting for Investors. Disponivel em A Comprehensive Business Reporting Model: Financial Reporting for Investors (cfainstitute.org)

Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, (n.d.). Disponível em http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/Cod_download/Documents/CIRC.pdf

Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares. (n.d.). Disponível em http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/Cod_download/Documents/CIRS.pdf

Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado. (n.d.). Disponível em http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/Cod_download/Documents/CIVA.pdf

Comissão de Normalização contabilística (2009) Sistema de Normalização Contabilística Estrutura Conceptual (EC). Consultado a 2 de março de 2021. Disponível em http://www.cnc.min-financas.pt/Instrumentos_snc2016.html

Duque, J. (2008). Em defesa do justo valor. Revista da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, nº 105 (dezembro 2008), p.34-35.

Financial Accounting Standards Board (2010). The Conceptual Framework For Financial Reporting. Norwalk, CT: Financial Accounting Standards Board.

Ferreira, R. F. (2009). Contabilidade – Critérios Valorimétricos. Revista da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, nº110, p.45-51

Freedman, J. (2008) Financial and tax accounting: transparency and truth. University of Oxford Faculty of Law Legal Studies Research Paper Series. Disponível em file:///C:/Users/Margarida/Downloads/SSRN-id1085862.pdf

Gouveia, J. B. (2009). Para um debate saudável: custo histórico versus justo valor. Revista da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, nº 113 (agosto 2009), p.29-31.

International Accounting Standards Board (2010). The Conceptual Framework For Financial Reporting 2010. London: International Accounting Standards Board. Disponível em https://people.unica.it/gianluigiroberto/files/2015/09/Conceptual-Framework-IASB-2010-1.pdf

Lev, B. (2018). The deteriorating usefulness of financial report information and how to reverse it. Accounting and Business Research, 48(5), p. 465-493.

Ludícibus, S., & Martins, E. (2007). Uma investigação e uma proposição sobre o conceito e o uso do valor justo. Revista Contabilidade e Finanças, USP, São Paulo, Edição 30 anos de doutorado, p.09-18.

Pinto, J. A. P. (2013). Contabilidade e Justo Valor. In. A. M. rodrigues e T. C. Tavares O SNC e os juízos de valor – Uma perspetiva crítica e multidisciplinar (p. 13-16). Coimbra: Almedina.

Saraiva, H. I. B., Alves, M. C. G., Gabriel, V. M. S. (2015). Normalização contabilística em Portugal: a evolução e situação atual. Congresso dos TOC 20anos. ISBN: 978-972-9171-86-4. Disponível em http://bdigital.ipg.pt/dspace/bitstream/10314/2303/1/Ata%20Cientifica_Helena%20Saraiva1.pdf

Securities and Exchange Commission (SEC), (2008). Report and Recommendations Pursuant to Section 133 od the Emergency Economic Stabilization Act of 2008: Study on Mark-to-Market Accounting. Disponível em https://www.sec.gov/files/marktomarket123008.pdf

Simões, A. S. F. (2009). O Abandono do Princípio do Custo Histórico a favor do Conceito do justo Valor. Universidade de Aveiro. Aveiro. Disponível em https://ria.ua.pt/bitstream/10773/3239/1/2010000146.pdf

Sistema de Normalização Contabilística – Estrutura Conceptual (n.d.). Disponível em http://www.cnc.min-financas.pt/_siteantigo/SNC_projecto/SNC_EC.pdf

Sousa, A. P. (2011). Custo Histórico versus Justo Valor. Instituto Politécnico do Porto. Porto. Disponível em https://recipp.ipp.pt/handle/10400.22/1144

Sousa, L. B. S. (2019). Viabilidade da Aplicação do Justo Valor no relato Financeiro – Perceções de Diferentes Utilizadores da Informação Financeira. Faculdade de Economia. Universidade do Porto. Porto. Disponível em https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/124308/2/367766.pdf

Whittington, G. (2008). Fair value and the IASB/FASB conceptual framework project: na alternative view. Abacus, Vol. 44, No. 2, p.139-168.